

# **Pregão Eletrônico 104/2023**

Processo Administrativo nº245/2023

Protocolo nº 61834/2023

**Objeto:** Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Abertura:** 20/11/2023

**Horário:** 09h00min

Volume 04



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

**CAPA DO PROCESSO**

**NUMERO PROCESSO**      **NÚMERO ÚNICO**      **Protocolado em:**  
 000012104/2026      IGN.ELG.RS3-9L      19/02/2026 10:31:19

**Súmula:**

<b>REQUERENTE</b>					
<b>NOME</b>				<b>CPF/CNPJ</b>	
GESTOR DE CONTRATOS - SMAS					
<b>LOGRADOURO</b>				<b>BAIRRO</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>CEP</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>EMAIL</b>		
		4136087625	CONTRATOS.SMAS1@GMAIL.COM		
<b>BENEFICIÁRIO</b>				<b>CPF/CNPJ:</b>	
<b>Nome:</b>					
-					



**DOCUMENTO DO PROCESSO:**      **NÚMERO:**  
 Ofício      -

*PE 104/23  
22/03/23*

**GESTOR DE CONTRATOS - SMAS**

**MARJANE.SILVA**



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

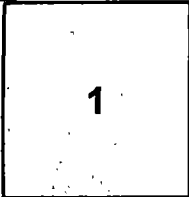
Página: 1 / 1  
Data: 11/03/2026



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000012104/2026	
<b>Número Único:</b> IGN.ELG.RS3-9L	
<b>Requerente:</b> GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 19/02/2026 10:31 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Gestor de Contratos - SMAS	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Segue anexos	<b>Data Parecer:</b> 19/02/2026 10:36 AM
	

\_\_\_\_\_  
marjane.silva



Fazenda Rio Grande, 13 de Fevereiro de 2026

**OFÍCIO 529/2026**

**Ref. Alteração de horário**

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio deste, vem respeitosamente solicitar a alteração do horário de execução das atividades dos funcionários do Armazém da Família, vinculados ao Contrato nº 005/2024 - GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, conforme especificado abaixo:

**De terça-feira a sexta-feira:**

Das 07h40 às 12h00 e das 13h00 às 17h20, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço.

**Sábado:**

Das 07h40 às 12h00 e das 12h15 às 13h15, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

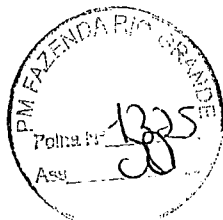
A presente solicitação tem como objetivo adequar a jornada às necessidades operacionais do Armazém da Família, garantindo a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços, sem prejuízo ao cumprimento da carga horária estabelecida em contrato.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

**Giuliana Dal Toso Marcondes**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**Decreto: 7665/2025**

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua: Itália, 168 nº 182 Centro – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000.  
Fone: (41) 3608-7640 - CNPJ 95.422.986/0001-02

## Assinantes



✓ **Giuliana Batista Dal Toso Marcondes**

Assinou em 19/02/2026 às 10:32:58 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES com o CPF \*\*\*.493.229-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Giuliana Batista Dal Toso Marcondes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

P00 00Q J2M ZOJ



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA



## CARTA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

AO  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Prezada Sra. Cássia,

Em atenção à solicitação de alteração de horário dos colaboradores, vimos por meio deste informar que, conforme dispõe a legislação trabalhista vigente, quando a jornada diária ultrapassa 4 (quatro) horas e não excede 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos.

Dessa forma, para assegurar o cumprimento da carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, a jornada de trabalho passará a ser estruturada nos seguintes termos:

**De terça-feira a sexta-feira:**

Das 07h40 às 12h00 e das 13h00 às 17h20, com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação.

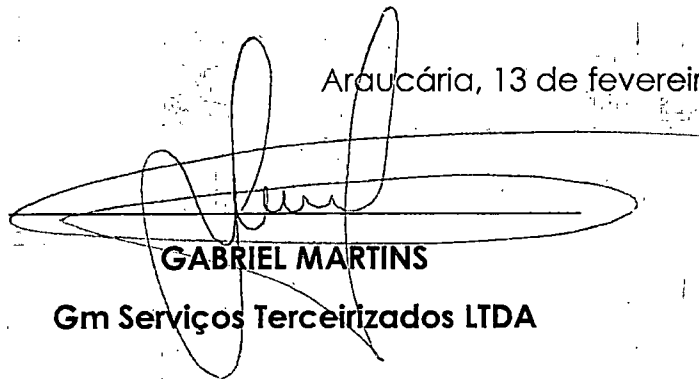
**Sábado:**

Das 07h40 às 12h00 e das 12h15 às 13h15, com 15 (quinze) minutos de intervalo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou eventuais adequações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Araucária, 13 de fevereiro de 2026.



**GABRIEL MARTINS**  
Gm Serviços Terceirizados LTDA

 @gmserv  (41) 3995 - 2447  gmserv@gruposetcom.com

 Rua Iguaçu, N° 401, Centro, Araucária - PR

[www.gmservicosterceirizados.com.br](http://www.gmservicosterceirizados.com.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2023  
PROTOCOLO Nº. 61834/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2023  
CONTRATO Nº. 005/2024  
ID Nº. 4088/2024



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM  
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.899-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR. 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Giuliana Dal Tosso Marcondes, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado; GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: [gmserv@gruposetcom.com](mailto:gmserv@gruposetcom.com), telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contratação de empresa para terceirização dos serviços do Programa Armazém da Família.

A IN nº. 05/2017, do Ministério do Planejamento, prevê a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta. Em face de não haver no quadro permanente deste órgão municipal, disponibilidade dos cargos supramencionados, e em razão da necessidade de serem realizados, diariamente e continuamente, com qualidade e presteza, faz-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica qualificada no que tange os serviços pertinentes aos mesmos. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão de obra e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Os prazos de execução e vigência da contratação serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo respectivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos poderão ser renovados por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** vencedor do certame deverá realizar os serviços conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social; A execução dos serviços se dará no endereço: Rua Jequitibá, 139 – Bairro Eucaíptos onde se localiza a unidade do Programa Armazém da Família no Município.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

celebração foi autorizada pelo despacho exarado no PROTOCOLO Nº. 61834/2023, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declararam conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** “Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste.

**PARAGRAFO QUARTO: DA JUSTIFICATIVA:**

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria de Assistência Social, secretaria defensora da garantia de direitos, solicita a contratação de empresa de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para a execução dos serviços da futura instalação do Armazém da Família, um programa social, que oferece à população com renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, a preço sem média 30% menores que os de mercado. O Programa do Armazém da Família de Fazenda Rio Grande é oriundo de termo de cooperação técnica com Município de Curitiba, e não se trata de uma política pública permanente, mas que vem atendendo a contento sua função social de proporcionar a quem se enquadra nos termos legais, adquirindo produtos alimentícios e de necessidades pessoais a valores diferenciados. Dessa modo, cabe ao Município de Fazenda Rio Grande viabilizar a estrutura física, com a contratação de serviços de mão de obra necessária para a execução do Programa Armazém da Família. A contratação dos serviços ora descritos visa atendimento aos usuários, respeitando a demanda atual e projetada, no volume de atendimento e no padrão de qualidade esperado. Diante disto, com a intenção de manutenção destas atividades, pelo período em que se encontra vigente o termo de cooperação se faz necessário à

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

2

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Encaminhar os funcionários a unidade do Programa Armazém da Família para exercer suas funções no prazo de quinze dias após a emissão da Solicitação de Fomecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso os serviços não sejam iniciados no prazo estabelecido, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A carga horária total de jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de funcionamento do armazém é de terça-feira a sexta-feira das 08h45min às 17h00min e aos sábados das 08h45min às 13h45min, ambos com intervalo de 1h00min de almoço com escatas de revezamento. Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSINATURA E CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO**

Em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO, na Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300 - Nações – Fazenda Rio Grande/PR, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024

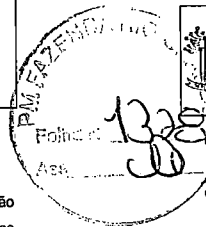
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

4

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura:

- a. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.
- b. A empresa deverá apresentar, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.
- b.1) Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; Seguro Garantia.
- b.1.1) Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. Após o depósito, a empresa deverá apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o comprovante do depósito juntamente com os dados da empresa e indicação do processo licitatório a que se refere, sendo que este setor emitirá a empresa declaração comprovado a garantia.
- b.2) No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais necessárias durante toda a vigência do Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

5

Deverá apresentar também o TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA conforme modelo em ANEXO XVI, assinada por representante legal da empresa.

- d. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual – EPIs - necessários, se houver, bem como disponibilizar as cópias das fichas de entrega sempre que solicitado (NR-06)
- e. Cópia da planilha de composição de custos
- e. Cópia da proposta atualizada
- f. Comprovação da documentação
- h.1) Idade mínima igual ou maior de 18 anos - RG;
- h.2) Comprovante escolaridade - Segundo grau completo,
- h.3) Comprovante em Conhecimentos Intermediários: Informática (Windows, Word e Excel), Internet (Explorer e Outlook Express) e Intranet; Redação de Expedientes, Correspondência e Prática em digitação.
- h.4) Cumprimento das exigências da lei para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como cursos, boa saúde mental e física, exame psicológico;
- h.5 Não ter antecedentes criminais registrados;
- h.6 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

O profissional deverá atender de forma humanizada os usuários, ser competente, responsável, organizado, ter uma boa comunicação, saber trabalhar em equipe, comportamento ético e iniciativa para resolver problemas.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o CONTRATO.

**PARAGRAFO QUARTO:** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**PARAGRAFO QUINTO:** Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal; habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

**PARAGRAFO SEXTO:** Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARAGRAFO SETIMO:** A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital, Termo de referência e anexos, sendo que a respectiva entrega deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

**PARAGRAFO OITAVO:** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art.65, da Lei nº8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

**PARAGRAFO NONO:** A Administração Públicas e reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

**PARAGRAFO DECIMO:** A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO:** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art.73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

8



**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O presente Contrato é firmado pelo valor Global de R\$ : R\$ 294.790,32, cujo valor unitário de cada item e serviços está descrito na tabela em anexo:

Item	Especificação	Unid	Qtde Mês	Valor	
				Unitário mensal	Total 12 meses
1	Operador de caixa – 40 horas	4	12	R\$ 5.162,58	R\$ 247.803,84
2	Recepcionista – 40 hrs	1	12	R\$ 3.915,54	R\$ 46.986,48
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 294.790,32</b>					

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO.**

O pagamento será encaminhado após a apresentação dos seguintes documentos:

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços, contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pela Administração;

1º A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.



Deverá apresentar também a folha de pagamento, recbros de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3º A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei nº. 9.711/98 e demais legislações complementares.

4º A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

5º Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo Índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6º Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7º As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e



fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8º: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

9º: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;

10º: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

11º: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

12º: Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13º: Fotocópia dos holerites dos funcionários se houver;

14º: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

15º Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);



16º Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social – SÉFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

17º Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica.

18º Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;

19º No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

20º Controle de Jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretária	PJ – SERVIÇOS		
	Despesa	Projeto Atividade	Fonte
Secretaria Mun. de Assistência Social	574	3.3.90.39.00.00.00.00	1000

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica o processo condicionado a realizar apostilamento para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços, deverão ser incluídos em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento e seguir o descrito no Anexo II - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, descrita no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Das atribuições para o cargo**

Prestar atendimento ao usuário com respeito, educação, cortesia e atenção; operacionalizar as tarefas inerentes ao serviço de:

**Operador de caixa:** Responsabilidade ao registrar a saída de produtos do interior do ambiente, recebendo o pagamento por meio de numerário, bem como atenção para devolver o troco corretamente; realizar a abertura do caixa responsabilizando com a devida conferência do troco de abertura, sendo esta realizada com antecedência para

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Neções – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

13

13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

receber os usuários com o local de trabalho já organizado; Seguir as orientações do CONTRATANTE, quanto à forma de pagamento, troca de produtos e demais procedimentos de rotinas; conhecimento das cédulas de dinheiro, conferindo a autenticidade das notas e valor entregue pelo usuário para evitar constrangimentos; entregar o troco na mão do usuário, junto com o comprovante, de forma respeitosa e cordial, simpatia e educação; No caso de cancelamento de item registrado indevidamente, chamar o fiscal de caixa para acompanhar o cancelamento. Guardar imediatamente, na gaveta do caixa, o dinheiro recebido para evitar confusões e mal-entendidos; Realizar regularmente a retirada parcial do dinheiro (sangria), fazendo a conferência do valor na presença do financeiro e do fiscal de caixa, para que não acumule valores elevados nas gavetas e para não despertar interesse em terceiros; Auxiliar quando possível no empacotamento dos produtos aos usuários; Deve se responsabilizar-se pela limpeza e higiene da estrutura do caixa que estiver operando; Zelar pelo equipamento sob sua responsabilidade (Impressoras, monitores, teclado, leitor de código de barras, CPU, nobreaks e demais bens); Alimentar-se apenas nos locais destinados para esse fim e em horários permitidos; É vedado o uso e o manuseio de aparelhos celulares e fones de ouvido durante a execução do serviço; Reposição da bobina de papel da impressora do caixa, cuidando para não danificar o equipamento; Recolher e comunicar ao preposto da CONTRATADA a existência de produtos com problemas de embalagens, vícios, validade ou demais ocorrências. Solicitar a presença do preposto, quando demandado por usuário, sempre que entender necessário quando for solicitado pelo usuário; outros serviços correlatos ou complementares. Aguardar autorização para o procedimento de fechamento de caixa. Substituir valores correspondentes a furos de caixa sendo que o "fundo de caixa" permitido é o valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais), como também substituir notas sem valor recebidas como forma de pagamentos no prazo de até 24 h (vinte e quatro horas) após o ato em

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Neções – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

14

14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ambos os casos. Executará outras tarefas relacionadas ao cargo, a critério do coordenador do Programa Armazém da Família no Município.

**Recepcionista:** Responsável pelo atendimento ao público, recebendo a pessoa presencialmente na recepção. Acompanha e realiza agendamentos, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Conhecer da rotina e funcionalidade do programa e da unidade para responder perguntas sobre a empresa e esclarecer dúvidas. Faz a conferência dos documentos do emissor, cartelinha do Armazém da Família. Organizar as filas e entrada na porta de acesso à loja, organizar a quantidade restrita de pessoas a entrarem na loja para que não haja transtorno nos "checkouts". Pode atuar na função de operador de caixa para rodízio de horário de almoço ou quando solicitado pelo superior. Pode auxiliar na solução de eventuais problemas no relacionamento com clientes da área de circulação. Prestar atendimento ao usuário com respeito, educação, cortesia e atenção. Atuar com responsabilidade e colaboração para manutenção dos ambientes; zelar pela higiene, limpeza, conservação entre outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função a critério do coordenador do Programa do Armazém da Família no Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia útil de sua entrega.

I - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho para conferência por parte de servidor responsável pelo recebimento.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Neções – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

15

15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 1 (um) dia útil, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**A contratada deves:**

a. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Neções – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

16

16



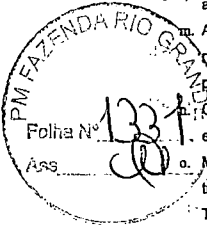
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b. Assumir toda a responsabilidade das obrigações sociais, previdenciárias e tributárias como único empregador, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária e acidentes de trabalho de todo o pessoal empregado na execução dos serviços contratados;
- c. As atividades desenvolvidas pelo funcionário deverão ser analisadas e acompanhadas pela área de segurança medicina do trabalho;
- d. Efetuar todos os serviços através de empregados profissionalmente capacitados;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- f. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- g. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- h. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;
- i. Manter vínculo empregatício com os empregados, responsabilizando-se pelo pagamento e salário e todas demais vantagens recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mau súbito de que possam ser vítimas;
- j. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- k. Apresentar e implantar, da forma adequada, a planificação e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, de forma metódica e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3827-8500

17



17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- l. A contratada assume inteira responsabilidade pela honestidade funcional de seus funcionários, bem como oferecer a todos os funcionários seguro de vida por acidentes de trabalho;
- m. Assumir toda a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, ressarcimento ao contratante, quaisquer danos que por ventura venha a ser praticados pelos seus funcionários;
- n. Os funcionários da contratada deverão possuir comprovadamente treinamento específico nas funções que exercerão;
- o. Manter em dia os exames adicionais e rotineiros, determinados pelas leis trabalhistas; Inclusive aqueles específicos previstos nas NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso;
- p. Os custos para fornecimento dos insumos diversos e dos uniformes necessários para a execução dos serviços no Armazém da Família, deverão ser identificados e terem seus valores e custos unitários diluídos nas próprias planilhas de valores apresentadas pela empresa vencedora, indicando cada um deles em campo/rubrica, juntamente nas planilhas de custos para o fornecimento da mão de obra (Operadores de Caixa e Recepcionista), não indicando na planilha de custo da mão de obra (Loja/Armazém/Supercarrefour);
- q. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato nos termos do art. 56, caput parágrafo 1º, podendo ser nas modalidades elencadas nos incisos I, II e III do mesmo artigo da Lei 8.666/93;
- r. Fica estabelecido o percentual limite de 5% (cinco por cento) para aportar a garantia do futuro contrato, conforme prevê o parágrafo 2º, do art. 56, caput, da Lei 8.666/93;
- s. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, comprovando através deles, o

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3827-8500

18

18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

fornecimento de até 50% (cinquenta por cento) ao quantitativo estabelecido no respectivo termo de referência e prazo estabelecido no edital, por meio de um ou mais atestados, nos termos do inciso II, parágrafo 3º do art. 30, caput, da Lei 8.666/93, Acórdão 7164/2020 - Segunda Câmara TCU; Acórdão 2924/2019 - Plenário TCU; Acórdão 2696/2019 - Plenário TCU; Acórdão 914/2019 - Plenário TCU; Acórdão 825/2019 - Plenário TCU e Acórdão 1161/16 - Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 1904/19 - Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 152/19 - Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 2374/19 - Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 161/20 - Reexame TCE/SC.

- t. Encaminhar os funcionários as específicas Unidades do Programa Armazém da Família para exercer suas funções no prazo de quinze dias após a assinatura do contrato;
- u. Para o início das atividades o funcionário deverá estar devidamente registrado conforme as exigências das leis trabalhistas;
- v. Os profissionais deverão ser qualificados, treinados sempre na manutenção de boa imagem;
- w. O funcionário deverá se apresentar devidamente uniformizado, sendo este uma camiseta de cor branca com o logotipo do Programa do Armazém da Família cedida pela empresa e portando crachás de identificação;
- x. A empresa deverá designar um responsável para a função de supervisor, ao qual a contratante informará situações que deverão ser ajustadas, relativa à má execução das atividades dos funcionários inerentes aos seus postos;
- y. Na falta de um funcionário, a empresa se responsabiliza pela substituição do mesmo imediatamente;
- z. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho; Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do art. 459 da CLT, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3827-8500

19

19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso a ser tempestivamente analisada; Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário; Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

- aa. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- bb. Apresentar, independente de solicitação pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
- cc. Fornecer mensalmente a seus empregados alocados na prestação dos serviços contratados o Vale-transporte, vale-alimentação e/ou Refeição e os demais benefícios de acordo com a função e atividade exercida;
- dd. Fornecer Vale-transporte aos terceirizados de modo a atendê-los no seu deslocamento residência - trabalho e vice-versa, na forma prevista pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que define esse deslocamento como a soma dos segmentos componentes de viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, logo não podendo se restringir apenas ao transporte modal;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 - Nipões - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3827-8500

20

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- ee. Permitir, no ato da contratação dos terceirizados, que eles optem por receber Vale-alimentação ou Vale-refeição;
- ff. Adotar o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia trabalhado, ou o que for definido em Convenção Coletiva da categoria, respeitando a entidade SINDICAL signatária nos termos da lei N° 6321/1976, e do Decreto N°5/1991, que tratam do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, prevalecendo o de maior valor, para o fornecimento do Vale-refeição, em razão da média dos preços praticados e verificados através de pesquisa realizada nos restaurantes, cantinas, lanchonetes, bares e afins existentes nas imediações dos locais de prestação de serviços do Programa Armazém da Família, localizados na Rua Jequitibá, 139, Bairro Eucaliptos;
- gg. Deverá ser fornecido um Cartão Refeição que seja aceito pela maioria desses estabelecimentos;
- hh. Adotar um valor mensal equivalente, para o fornecimento do Vale-alimentação;
- ii. O valor da diária não deverá ser contemplado na planilha, tendo em vista que será objeto de fatura pela Instituição conforme a demanda;
- jj. Os empregados da contratada, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- kk. Proporcionar treinamento para a verificação de notas falsas para os operadores de caixa;
- ll. Havendo quebra de caixa (falta de valores no caixa) e recebimento de notas falsificadas as mesmas deverão ser sanada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- mm. Os uniformes compreendem crachá (com foto e identificação do empregado e da empresa contratada) e camiseta com o logotipo do Programa Armazém da Família de cor branca. Apresentar mensalmente as planilhas de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83211-901 – Fone/Fax (41) 3227-8500

21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- custos detalhadas conforme anexo, junto com a respectiva fatura mensal, sob pena de não liquidação da despesa, os seguintes documentos:
- na. Planilha com a Relação de Totalização de Custos a Faturar por terceirizado;
- oo. Folha de pagamento analítica;
- pp. Cópia do Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), sempre com competência anterior ao do mês faturado, devidamente autenticado;
- qq. Cópia da Guia da Previdência Social (GRS), sempre com competência anterior ao do mês faturado, devidamente autenticado;
- rr. Cópia da Relação de Tomadores / Obras (RET);
- ss. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, n° 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000. Fone: (41) 3608-7640
- tt. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;
- uu. Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social;
- vv. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- ww. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- xx. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- yy. Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais;
- zz. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- aaa. Relação de Vale-transporte;
- bbb. Relação de Vale-alimentação e/ou Refeição;
- ccc. Relação nominal de férias, de licenças e/ou de faltas, se houver dos empregados e dos seus respectivos substitutos eventuais.
- ddd. A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N°1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.
- eee.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83211-901 – Fone/Fax (41) 3227-8500

22

21

22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**A contratante deverá:**

- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- f. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;
- g. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83211-901 – Fone/Fax (41) 3227-8500

23

23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

g.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

g.4) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Solicitar à Contratada e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

**PARAGRAFO QUARTO:** exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**PARAGRAFO QUINTO:** As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83211-901 – Fone/Fax (41) 3227-8500

24

24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SESA, serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

**PARAGRAFO SEXTO:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

**PARAGRAFO SÉTIMO:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, não correndo desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade como art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARAGRAFO OITAVO:** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL e GESTOR
Fiscal: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula 359280
Gestor: Fabiana Pallinger Andreczevecz, matrícula 350624

**PARAGRAFO NONO:** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

25

25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARÁGRAFO QUINTO:** A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente e antes do encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:**

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar em defesa.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

27

27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:** Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que editada ou apostilada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

26

26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARAGRAFO QUARTO:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**PARAGRAFO QUINTO:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

**PARAGRAFO SEXTO:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência.

II – Multa.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovido a reabilitação.

**PARAGRAFO SETIMO:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender à determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

I – A multa prevista será:

II – De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

28

28

III - A recusa injustificada de honrar a proposta apresenta da caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

IV - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

V - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será desconto do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

VI - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

VII - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**PARAGRAFO OITAVO:** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro, como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas a o agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**PARAGRAFO NONO:** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**PARAGRAFO DECIMO:** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas cominações que se verificar em aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam emesmoque aqui não expressos.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3527-8500

29

29

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente Contratos e regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificar em aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam em esmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3527-8500

30

30

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art.61, da Lei nº.8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**PARAGRAFO QUARTO:** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2023, em duas vias de igual teor e forma, para que produza aos seus efeitos de direito.

Fazenda Rio Grande, 11 de Janeiro de 2024.

**PI Contratante:** MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
 Dados: 2024.01.11 16:42:00 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva  
 Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES  
 Dados: 2024.01.11 16:42:00 -03'00'

Giuliana Dal Toso Marcondes  
 Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
 Dados: 2024.01.11 16:42:00 -03'00'

Debora Lemos  
 Procuradora Geral do Município

**PI Contratada:** GABRIEL MARTINS DE LIMA  
 Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA  
 Dados: 2024.01.11 16:37:43 -03'00'

Gabriel Martins de Lima  
 GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

**Adendo:** Faz parte deste Contrato o termo de referência, proposta e planilha de custos, planilha dos locais e endereços, fiscais.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3527-8500

31

31

**ANEXO XVI**

**TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

Eu, Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, representante legal da empresa/organização GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2024

Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA  
 Dados: 2024.01.11 16:42:35 -03'00'

Gabriel Martins de Lima  
 GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
 Assinado de forma digital por GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
 Dados: 2024.01.11 16:42:50 -03'00'

**Adendo:** Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3527-8500

32

32



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
Proposta: 4319500  
Controlo Interno (Código Controle): 909756202  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

FRONTISPCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da Internet da Superintendência de Seguros Privados (https://www.gov.br/susep) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

**DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.**

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 - Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 12/01/2024 15:22:19

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696

Proposta: 4319500

Controlo Interno (Código Controle): 909756202

Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

**DADOS DO TOMADOR: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ME**

CPF/CNPJ: 42910236000105 R NELSON PEREIRA DE SOUZA 517,, FAZVELHA - CEP: 83.704-640 - ARAUCARIA - PR

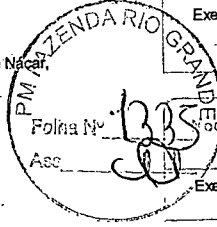
**DADOS DA CORRETORA:**

000002.0.205207-4 KARSEG CORRETORA DE SEGUROS EIRELI  
Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por:  
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por:  
Eduardo de O. Nobrega

Este documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.202-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Sinalização eletrônica do Operador de Serviço de Certificação 627F826AUF89264 Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 7A5F-101B8725550153020F5E7712C7EAD037



Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 14.739,51	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PUBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:			
Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (L.M.I.)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 14.739,51	26/01/2024	26/04/2025
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 147,40	26/01/2024	26/04/2025
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 14.739,51	26/01/2024	26/04/2025
Multas e Penalidades	R\$ 14.739,51	26/01/2024	26/04/2025

Demonstrativo de Prêmio:	
Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 298,31
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 1.651,76
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$ 1.950,07</b>

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1ª Parcela	19/01/2024	20052823	R\$ 1.950,07

Autorização, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). As condições contratuais e o regulamento deste produto protocolizados pela sociedade/entidade junto à Susep, podem ser consultados no site https://www.gov.br/susep/pt-br/assunto/como-consultar-o-contrato-do-produto-seguro-garantia. A validade de qualquer documento eletrônico emitido por esta seguradora depende da assinatura digitalmente assinada pelo tomador. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414/33074/2022-53 e nº 15414/33074/2022-57, Alteramento SUSEP: 0001.021.6424, Canal de Atendimento: 0800.1704.0001, endereço eletrônico: 0800.174.0001, Ouvidoria: 0800.043.0001, https://www.consultor.gov.br. Página 1 de 15



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
Proposta: 4319500  
Controlo Interno (Código Controle): 909756202  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

FRONTISPCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento, das obrigações assumidas pelo Tomador, na prestação de serviços, conforme termos e condições descritos no Contrato CONTRATO Nº 000002.0.205207-4/2024.

Ademais, esta Apólice de riscos declarados garante indenização, até Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento de multas e penalidades administrativas impostas pelo Segurado ao Tomador, e não adimplidas no prazo definido no Contrato Principal ou notificação realizada ao Tomador.

Esta apólice contempla a cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder Judiciário.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

**ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.**



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
Proposta: 4319500  
Controlo Interno (Código Controle): 909756202  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS**  
PROCESSO SUSEP nº 15414.63637/1/2022-53.

**1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS**

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior; nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade; guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;
- j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;
- k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

### 3. PRÊMIO

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término da Vigência ou pelo pagamento da indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incompletas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.
- 3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convenencionadas.

### 4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMI pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. Importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.
- 4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

### 5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

Página 1 de 15

42



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador, se aplicável;
- 5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.
- 5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.
- 5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

### 6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

- 6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:
- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da Inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.
- 6.1.1. O cálculo da indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.
- 6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refaçimentos.
- 6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 6.2. Caso o pagamento da indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.
- 6.3. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.
- 6.3.1. O não pagamento da indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.
- 6.4. Paga a indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

Página 7 de 15

44

5.4. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

- 5.1.1. Não logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.
- 5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.
- 5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.
- 5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.
- 5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.
- 5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.
- 5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
- 5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.
- 5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a Inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável;
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

Página 8 de 15

43

- 6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

### 7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

- 7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.
- 7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídas a cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:
- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.
- 7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:
- I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- II. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- III. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

### 8. PERDA DE DIREITOS

- 8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e facilidades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.
- 8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimento de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.
- 8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

### 9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

- 9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

Página 9 de 15

45



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
  - b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
  - c) quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
  - d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
  - e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.
- 9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de indenização atinja o LMI Indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.
- 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

**10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS**

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.
- 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

**11. CONTROVÉRSIAS**

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

**12. ACEITAÇÃO**

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por cometer de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.
- 12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 12.2.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

Página 9 de 15



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

- efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.
- X. Indenização: contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.
- XI. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo de indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de indenização pago a título de LMI.
- XI. Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.
- XII. Prejuízos: (i) sobrecurso, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.
- XIII. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.
- XIV. Prêmio Mínimo: a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo da capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.
- XV. Prestador de Serviços Substituto: empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.
- XVI. Pro-rata-die: corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.
- XVII. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.
- XVIII. Segurado: ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.
- XIX. Seguradora: é a Junto Seguros S/A.
- XX. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.
- XXI. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.
- XXII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

**COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

Página 11 de 15

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.
- 13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.
- 13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.
- 13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.
- 13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.
- 13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.
- 13.7. A presente Apólice não corta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.
- 13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

**14. DEFINIÇÕES**

- 14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:
  - I. Apólice: documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.
  - II. Beneficiário: pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.
  - III. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.
  - IV. Contrato Principal: instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.
  - V. Despesa de Contenção: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.
  - VI. Despesa de Salvamento: despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.
  - VII. Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.
  - VIII. Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou

Página 10 de 15

47

**1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

- 1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
- 1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:
  - a) lucros cessantes;
  - b) dano material;
  - c) dano moral;
  - d) dano corporal; e
  - e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
  - f) honorários de qualquer espécie;
  - g) danos acordados;
  - h) danos ambientais;
  - i) assédio moral ou sexual.

**3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**

- 3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.
- 3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

**4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

Página 12 de 15



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) o documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;

g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tomará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

**5. INDENIZAÇÃO**

5.1. Caracterizado o sinistro, na forma do Item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador.

compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

**6. PERDA DE DIREITO**

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito as seguintes:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

**8. DEFINIÇÕES**

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

I. **Autor/Reclamante:** aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

II. **Limite Máximo de Indenização:** valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

III. **Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as percentuais.

IV. **Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.

V. **Responsabilidade Subsidiária:** é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e consite do título executivo judicial.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



**Diário Oficial Eletrônico**  
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
 Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2013 - Edição nº 009 de 18 de Janeiro de 2024  
 Página 2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO AUTOMATIZADA DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**  
 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de manutenção de veículos com CNPJ (Conceito Denúncia Única e Quarta) com área de 3.116,53 m², Distrito Estadual, que deverá ser executada conforme projeto e memorial descritivo.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO AUTOMATIZADA DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2024**  
 Processo Administrativo nº 3217/2023 Processo nº 7196/2023  
 Tipo: Menor Preço Global - NOVA DATA

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de manutenção de veículos com CNPJ (Conceito Denúncia Única e Quarta) com área de 3.116,53 m², Distrito Estadual, que deverá ser executada conforme projeto e memorial descritivo.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Janeiro de 2024.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO AUTOMATIZADA DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**  
 OBJETIVO: Contratação de empresa para prestação de manutenção de veículos com CNPJ (Conceito Denúncia Única e Quarta) com área de 3.116,53 m², Distrito Estadual, que deverá ser executada conforme projeto e memorial descritivo.

**Blamires Aguiar de Silva**  
 Presidente da CPL

Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA/2945772913  
 Dados: 2024.01.18 17:05:10-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID 4088 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Giuliana Dal Toso Marcondes, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado; GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: [qmserv@gruposetcom.com](mailto:qmserv@gruposetcom.com), telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal; Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada CONTRATADA; e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº 3913/2024, com base no Art. 65, I, da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 104/2023, com o objeto: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste." mediante Cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



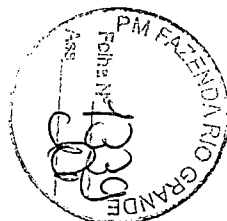
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Segunda, Parágrafo Quarto do contrato original passando a vigorar conforme texto abaixo:

"A carga horária total de jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de expediente do armazém é de terça-feira a sexta-feira das 08h30min às 18h30min com 1 (uma) hora e 15 (quinze) min de almoço e aos sábados das 8h:45min às 14:15min, com intervalo de 30 (trinta) min, com escalas de revezamento. Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município."

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024.



P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
7  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.04.26 15:26:22 -03'00'  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
gub  
GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES  
Data: 26/04/2024 10:22:27-0300  
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Giuliana Dal Toso Marcondes  
Secretária Municipal de Assistência Social

DEBORA LEMOS  
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Dados: 2024.04.26 14:55:10-03'00'

Débora Lemos  
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

GABRIEL MARTINS DE LIMA:08741845927  
7  
Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA:08741845927  
Dados: 2024.04.18 08:43:13 -03'00'  
Gabriel Martins de Lima  
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID  
4088 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM  
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Giullana Dal Tosso Marcondes, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado; **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: [gmserv@gruposetcom.com](mailto:gmserv@gruposetcom.com), telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo nº. 13959/2024, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 104/2023, com o objeto: Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste. mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Ficará reajustado o valor do contrato conforme valores definidos pelo SIEMACO aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000092/2023 em 20/01/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024 NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03 protocolado em 24/01/2024. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofreram reajuste.

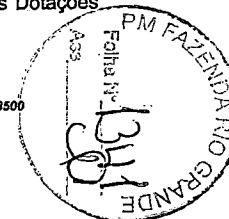
Parágrafo Primeiro: Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2024.

Parágrafo Segundo: Fica atualizado o valor dos itens do contrato conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Mês	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	Operador de caixa – 40 horas	4	12	R\$ 5.461,36	R\$ 262.145,28
02	Recepcionista – 40 horas	1	12	R\$ 4.259,41	R\$ 51.112,92
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 313.258,20</b>					

Cláusula Segunda: Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R\$ 18.467,88 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 313.258,20 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa ficam indicadas as Seguintes Dotações Orçamentárias:







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
005/2024 ID 4088 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E  
A EMPRESA GM SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Luiz Sergio Claudino**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.XXX.XXX-64, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Giuliana Dal Toso Marcondes** inscrita no CPF/MF sob o nº. 073.XXX.XXX-41, nomeada através do Decreto 7665/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº. 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: [gmserv@gruposetcom.com](mailto:gmserv@gruposetcom.com), telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. **Gabriel Martins de Lima**, inscrito no CPF sob o nº. 087.XXX.XXX-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo nº. **72246/2025**, em conformidade com o art. 57, inc. II, §2º Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Firmar o **5º Termo aditivo** ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 104/2023, com o objeto: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste", mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses compreendendo o período de 12/01/2026 a 11/01/2027.

**Cláusula Segunda:** Conforme 4º termo aditivo, o contrato passa a vigorar com o valor de **R\$ 326.340,00 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais)** pelo período correspondente.

**Cláusula Terceira:** Segue abaixo quadro resumo com os itens contratados:

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Mês	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	Operador de caixa – 40 horas	4	12	R\$ 5.609,88	R\$ 269.274,24
02	Recepcionista – 40 horas	1	12	R\$ 4.755,48	R\$ 57.065,76
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 326.340,00</b>					

**Cláusula Quarta:** Para suporte da despesa ficam indicadas as Seguintes Dotações Orçamentárias:

D.O	Elemento	Funcional	Fonte



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

586	3.3.90.37.00.00.00.00	17.004.08.244.0049.2.092	00000.00000.01.07.00.00.1.500. 0000
-----	-----------------------	--------------------------	--

**Cláusula Quinta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2025.

**P/ Contratante:**

luiz sergio Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
 claudino:75736535904  
 36535904 Dados: 2025.12.16 13:40:37 -03'00'

**Luiz Sergio Claudino**  
 Prefeito em Exercício

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
 GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES  
 Data: 04/12/2025 12:18:44-03'00'  
 Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Giuliana Dal Toso Marcondes  
 Secretária Municipal de Assistência Social

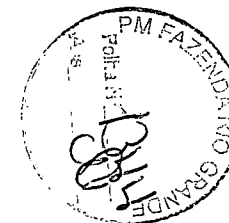
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
**DEBORA LEMOS**  
Dados: 2025.12.16 11:44:52 -03'00'

Débora Lemos  
 Procuradora Geral do Município

**P/ Contratada:**

GABRIEL MARTINS Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA:08741845927  
 DE LIMA:08741845927  
 LIMA:08741845927 Dados: 2025.12.03 09:53:11 -03'00'

Gabriel Martins de Lima  
**GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

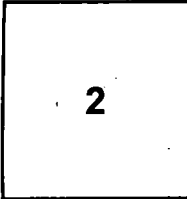
Data: 11/03/2026



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000012104/2026	
<b>Número Único:</b> IGN.ELG.RS3-9L	
<b>Requerente:</b> GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 19/02/2026 10:31 AM	

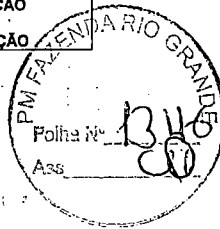
Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. At.te.	<b>Data Parecer:</b> 19/02/2026 4:36 PM
	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2023  
PROTOCOLO Nº. 61834/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2023  
CONTRATO Nº. 005/2024  
ID Nº. 4088/2024



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM  
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR. 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Giulliana Dal Toso Marcondes, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado; GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: [gmserv@gruposetcom.com](mailto:gmserv@gruposetcom.com), telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contratação de empresa para terceirização dos serviços do Programa Armazém da Família.

A IN n.º 05/2017, do Ministério do Planejamento, prevê a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta. Em face de não haver no quadro permanente deste órgão municipal, disponibilidade dos cargos supramencionados, e em razão da necessidade de serem realizados, diariamente e continuamente, com qualidade e presteza, faz-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica qualificada no que tange os serviços pertinentes aos mesmos. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão de obra e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Os prazos de execução e vigência da contratação serão de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo respectivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos poderão ser renovados por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** vencedor do certame deverá realizar os serviços conforme as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social; A execução dos serviços se dará no endereço: Rua, Jequitibá, 139 – Bairro Eucaliptos onde se localiza a unidade do Programa Armazém da Família no Município.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

celebração foi autorizada pelo despacho exarado no PROTOCOLO Nº. 61834/2023, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** “Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante desta.

**PARAGRAFO QUARTO: DA JUSTIFICATIVA:**

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria de Assistência Social, secretaria defensora da garantia de direitos, solicita a contratação de empresa de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para a execução dos serviços da futura instalação do Armazém da Família, um programa social, que oferece à população com renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, a preço sem média 30% menores que os de mercado. O Programa do Armazém da Família de Fazenda Rio Grande é oriundo de termo de cooperação técnica com o Município de Curitiba, e não se trata de uma política pública permanente, mas que vem atendendo a contento sua função social de proporcionar a quem se enquadra nos termos legais, adquirindo produtos alimentícios e de necessidades pessoais a valores diferenciados. Desse modo, cabe ao Município de Fazenda Rio Grande viabilizar a estrutura física, com a contratação de serviços de mão de obra necessária para a execução do Programa Armazém da Família. A contratação dos serviços “já descritos” visa atendimento aos usuários, respeitando a demanda atual e projetada, no volume de atendimento e no padrão de qualidade esperado. Diante disto, com a intenção de manutenção destas atividades, pelo período em que se encontra vigente o termo de cooperação se faz necessário à

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Encaminhar os funcionários a unidade do Programa Armazém da Família para exercer suas funções no prazo de quinze dias após a emissão da Solicitação de Fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso os serviços não sejam iniciados no prazo estabelecido, o fiscal iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A carga horária total de jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de funcionamento do armazém é de terça-feira a sexta-feira das 08h45min às 17h00min e aos sábados das 08h45min às 13h45min, ambos com intervalo de 1h00min de almoço com escalas de revezamento. Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSINATURA E CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO**

Em até 5 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO, na Secretaria Municipal de Administração – Coordenação de Contratos, sito à Rua Jacarandá, 300 - Nações – Fazenda Rio Grande/PR, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste edital.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

4

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** No ato da assinatura do CONTRATO a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura:

- a. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência (Obs.: Caso a Certidão relativa a Tributos Municipais não apresente o número do Cadastro de Inscrição Municipal, favor apresentá-lo em anexo). O não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.
- b. A empresa deverá apresentar, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do pactuado entre as partes, pelo que garantirá a fiel observância dos termos do contrato:
- b.1) Ficará a critério da empresa escolher uma das seguintes modalidades de Garantia: Caução em dinheiro, Títulos da Dívida Ativa; Fiança bancária; Seguro Garantia.
- b.1.1) Caso a empresa optar pela Garantia na modalidade "Caução em dinheiro" esta deverá ser depositada com antecedência, através do Banco do Brasil, Agência 4314-1, Conta Corrente 7633-3. Após o depósito, a empresa deverá apresentar junto ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, o comprovante de depósito juntamente com os dados da empresa e indicação do processo licitatório a que se refere, sendo que este setor emitirá a empresa declaração comprovando a garantia.
- b.2) No que se refere à validade da garantia, esta deverá ter condições legais, necessárias durante toda a vigência do Contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3327-8500

5

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- c. Deverá apresentar também o TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA conforme modelo em ANEXO XVI, assinada por representante legal da empresa.
- d. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual - EPIs - necessários, se houver, bem como disponibilizar as cópias das fichas de entrega sempre que solicitado (NR-05)
- e. Cópia da planilha de composição de custos
- e. Cópia da proposta atualizada
- f. Comprovação da documentação
- h.1) Idade mínima igual ou maior de 18 anos - RG;
- h.2) Comprovante escolaridade - Segundo grau completo,
- h.3) Comprovante em Conhecimentos Intermediários: Informática (Windows, Word e Excel), Internet (Explorer e Outlook Express) e Intranet; Redação de Expedientes, Correspondência e Prática em digitação.
- h.4) Cumprimento das exigências de lei para o desenvolvimento das atividades profissionais inerentes à natureza do objeto contratual, tais como cursos, boa saúde mental e física, exame psicológico;
- h.5 Não ter antecedentes criminais registrados;
- h.6 Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

O profissional deverá atender de forma humanizada os usuários; ser competente, responsável, organizado, ter uma boa comunicação, saber trabalhar em equipe, comportamento ético e iniciativa para resolver problemas.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3327-8500

6

6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Se o adjudicatário convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o CONTRATO estará sujeito a pagar ao Município multa de 20% (vinte por cento) do valor total de sua proposta. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M; da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para qual foi calculado até o mês de sua quitação. O pagamento da multa não exime o proponente de incorrer em outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Quando o adjudicatário deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das proponentes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a proponente convocada para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o CONTRATO.

**PARAGRAFO QUARTO:** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

**PARAGRAFO QUINTO:** Poderá o licitante classificado em primeiro lugar ser desclassificado até a assinatura do CONTRATO se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, habilitação jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

**PARAGRAFO SEXTO:** Nesse caso, convocar-se-ão os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3327-8500

7

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARAGRAFO SETIMO:** A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital, Termo de referência e anexos, sendo que a respectiva entrega deverá ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvados as hipóteses de admissibilidade de prorrogação;

**PARAGRAFO OITAVO:** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art.65, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes;

**PARAGRAFO NONO:** A Administração Pública e reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada;

**PARAGRAFO DÉCIMO:** A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas;

**PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO:** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art.73 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3327-8500

8

8

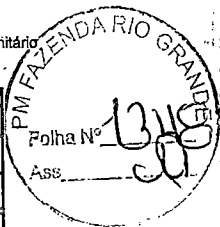


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

O presente Contrato é firmado pelo valor Global de R\$ : R\$ 294.790,32, cujo valor unitário de cada item e serviços está descrito na tabela em anexo:

Item	Especificação	Unid	Qtdo Mês	Valor	
				Unitário mensal	Total 12 meses
1	Operador de caixa – 40 horas	4	12	R\$ 5.162,58	R\$ 247.803,84
2	Recepcionista – 40 hrs	1	12	R\$ 3.915,54	R\$ 46.986,48
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 294.790,32</b>					



**CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O PAGAMENTO.**

O pagamento será encaminhado após a apresentação dos seguintes documentos:

**PARAGRAFO PRIMEIRO: Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços,** contendo a discriminação dos serviços executados, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

1° A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal eletrônica de prestação dos serviços, obrigatoriamente, provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais, INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados e devidamente autenticados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, suscitando essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Neções – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

9



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2° Deverá apresentar também a folha de pagamento, recibos de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços.

3° A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste instrumento, o mês da execução do serviço, o número da medição, e imprevisivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o CONTRATANTE irá reter 11 % (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei nº. 9.711/98 e demais legislações complementares.

4° A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da CONTRATADA, a retenção se dará em conformidade com a Instrução Normativa SRP no. 003 de 14/07/2005, publicada no DOU de 15/07/2005.

5° Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro - rata die pelo Índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

6° Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga(s) ou relevada(s) a(s) multa(s) que lhe tenha(m) sido aplicada(s) e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços e recolhimento da garantia do contrato, conforme o caso.

7° As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso pelo servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pelo acompanhamento e

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Neções – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

fiscalização dos serviços, desde que os serviços tenham sido executados a contento, sendo tal anotação condição essencial para o pagamento respectivo.

8°: Os documentos referentes às Guias de Previdência Social - GPS e do FGTS poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade fiscalizadora.

9°: Fotocópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal Eletrônica se Houver;

10°: Deverão ser informadas na Nota Fiscal Eletrônica, as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos (conforme Art. 21, Inciso I, V da Lei Complementar 128);

11°: Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples;

12°: Relação dos funcionários, assinada pela contratada e pelo Fiscal de contrato, individualizada por local de prestação de serviços ou por órgão da Administração, com nome do funcionário, seu número de RG e da CTPS se houver;

13°: Fotocópia dos holerites dos funcionários se houver;

14°: Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

§15° Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Neções – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

§16° Sistema empresa de recolhimento do FGTS e informações a Previdência Social – SEFIP, só com a relação dos trabalhadores constantes do arquivo e com o resumo das informações a Previdência Social constante do arquivo;

§17° Termo de Garantia pelo período mínimo de 06 (seis) meses para material e 06 (seis) meses para os serviços, a contar da data de emissão da nota fiscal eletrônica.

§18° Cópia do efetivo pagamento (comprovante de depósito e/ou recolhimento) do salário em conta dos empregados, mês a mês;

§19° No primeiro pagamento deverá constar, cópias das CTPS assinadas;

20° Controle de Jornadas (cartão ou livro ponto), mês a mês;

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretária	PJ – SERVIÇOS		
	Despesa	Projeto Atividade	Fonte
Secretaria Mun. de Assistência Social	574	3.3.90.39.00.00.00.00	1000

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Neções – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica o processo condicionado a realizar apostilamento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços, deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento e seguir o descrito no Anexo II - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser executados com o fornecimento da mão de obra, disponibilização de equipamentos e materiais necessários para a perfeita execução dos serviços, descrita no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Das atribuições para o cargo**

Prestar atendimento ao usuário com respeito, educação, cortesia e atenção; operacionalizar as tarefas inerentes ao serviço de:

**Operador de caixa:** Responsabilidade de registrar a saída de produtos do interior do ambiente, recebendo o pagamento por meio de numerário, bem como atenção para devolver o troco corretamente; realizar a abertura do caixa responsabilizando com a devida conferência do troco de abertura, sendo esta realizada com antecedência para

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

receber os usuários com o local de trabalho já organizado; Seguir as orientações do CONTRATANTE, quanto à forma de pagamento, troca de produtos e demais procedimentos de rotinas; conhecimento das cédulas de dinheiro, conferindo a autenticidade das notas e valor entregue pelo usuário para evitar constrangimentos; entregar o troco na mão do usuário, junto com o comprovante, de forma respeitosa e cordial, simpatia e educação; No caso de cancelamento de item registrado indevidamente, chamar o fiscal de caixa para acompanhar o cancelamento. Guardar imediatamente, na gaveta do caixa, o dinheiro recebido para evitar confusões e mal-entendidos; Realizar regularmente a retirada parcial do dinheiro (sangria), fazendo a conferência do valor na presença do financeiro e do fiscal de caixa, para que não acumule valores elevados nas gavetas e para não despertar interesse em terceiros; Auxiliar quando possível no empacotamento dos produtos aos usuários; Deve se responsabilizar-se pela limpeza e higiene da estrutura do caixa que estiver operando; Zelar pelo equipamento sob sua responsabilidade (impressoras, monitores, teclado, leitor de código de barras, CPU, nobreaks e demais bens); Alimentar-se apenas nos locais destinados para esse fim e em horários permitidos; É vedado o uso e o manuseio de aparelhos celulares e fones de ouvido durante a execução do serviço; Reposição da bobina de papel da impressora do caixa, cuidando para não danificar o equipamento; Recolher e comunicar ao preposto da CONTRATADA a existência de produtos com problemas de embalagens, vícios, validade ou demais ocorrências. Solicitar a presença do preposto, quando demandado por usuário, sempre que entender necessário ou quando for solicitado pelo usuário; outros serviços correlatos ou complementares. Aguardar autorização para o procedimento de fechamento de caixa. Substituir valores correspondentes a furos de caixa sendo que o "fundo de caixa" permitido é o valor máximo de R\$ 5,00 (cinco reais), como também substituir notas sem valor recebidas como forma de pagamentos no prazo de até 24 h (vinte e quatro horas) após o ato em

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ambos os casos. Executará outras tarefas relacionadas ao cargo, a critério do coordenador do Programa Armazém da Família no Município.

**Recepcionista:** Responsável pelo atendimento ao público, recebendo a pessoa presencialmente na recepção. Acompanha e realiza agendamentos, fornece informações e orienta a circulação de pessoas e visitantes. Conhecer da rotina e funcionalidade do programa e da unidade para responder perguntas sobre a empresa e esclarecer dúvidas. Faz a conferência dos documentos do emissor, cartelinha do Armazém da Família. Organizar as filas e entrada na porta de acesso à loja, organizar a quantidade restrita de pessoas a entrarem na loja para que não haja transtorno nos "checkouts". Pode atuar na função de operador de caixa para rodízio de horário de almoço ou quando solicitado pelo superior. Pode auxiliar na solução de eventuais problemas no relacionamento com clientes da área de circulação. Prestar atendimento ao usuário com respeito, educação, cortesia e atenção. Atuar com responsabilidade e colaboração para manutenção dos ambientes; zelar pela higiene, limpeza, conservação entre outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função a critério do coordenador do Programa do Armazém da Família no Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 01 (um) dia útil de sua entrega.

I - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar a Nota de Empenho para conferência por parte do servidor responsável pelo recebimento.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como no contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de não aceitação dos serviços objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a substituí-lo no prazo de 1 (um) dia útil, contados da rejeição, ou imediatamente; sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% da autorização de fornecimento, ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não refeitos, corrigidos ou não complementados.

**PARÁGRAFO SETIMO:** Não poderá a adjudicatária recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento/Empenho, mesmo que em pequena quantidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A contratada deves:

- Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Napões – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- b. Assumir toda a responsabilidade das obrigações sociais, previdenciárias e tributárias como único empregador, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária e acidentes de trabalho de todo o pessoal empregado na execução dos serviços contratados;
- c. As atividades desenvolvidas pelo funcionário deverão ser analisadas e acompanhadas pela área de segurança medicina do trabalho;
- d. Efetuar todos os serviços através de empregados profissionalmente capacitados;
- e. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- f. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- g. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- h. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatória;
- i. Manter vínculo empregatício com os empregados, responsabilizando-se pelo pagamento e salário e todas demais vantagens recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mau súbito de que possam ser vítimas;
- j. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- k. Apresentar e implantar, da forma adequada, a planificação e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, de forma metódica e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;



COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3527-8500

17

17



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

fornecimento de até 50% (cinquenta por cento) ao quantitativo estabelecido no respectivo termo de referência e prazo estabelecido no edital, por meio de um ou mais atestados, nos termos do inciso II, parágrafo 3º do art. 30, caput, da Lei 8.666/93, Acórdão 7164/2020 - Segunda Câmara TCU; Acórdão 2924/2019 - Plenário TCU; Acórdão 2698/2019 - Plenário TCU; Acórdão 914/2019 - Plenário TCU; Acórdão 825/2019 - Plenário TCU e Acórdão 1161/16 - Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 1904/19 - Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 152/19 - Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 2374/19 - Tribunal Pleno TCE/PR; Acórdão 161/20 - Reexame TCE/SC.

- t. Encaminhar os funcionários as específicas Unidades do Programa Armazém da Família para exercer suas funções no prazo de quinze dias após a assinatura do contrato;
- u. Para o início das atividades o funcionário deverá estar devidamente registrado conforme as exigências das leis trabalhistas;
- v. Os profissionais deverão ser qualificados, treinados sempre na manutenção de boa imagem;
- w. O funcionário deverá se apresentar devidamente uniformizado, sendo este uma camiseta de cor branca com o logotipo do Programa do Armazém da Família cedida pela empresa e portando crachás de identificação;
- x. A empresa deverá designar um responsável para a função de supervisor, ao qual a contratante informará situações que deverão ser ajustadas, relativa à má execução das atividades dos funcionários inerentes aos seus postos;
- y. Na falta de um funcionário, a empresa se responsabiliza pela substituição do mesmo imediatamente;
- z. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho; Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme disposto no § 1º, do art. 459 da CLT, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3527-8500

19

19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- l. A contratada assume inteira responsabilidade pela honestidade funcional de seus funcionários, bem como oferecer a todos os funcionários seguro de vida por acidentes de trabalho;
- m. Assumir toda a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, ressarcimento ao contratante, quaisquer danos que por ventura venha a ser praticados pelos seus funcionários;
- n. Os funcionários da contratada deverão possuir comprovadamente treinamento específico nas funções que exercerão;
- o. Manter em dia os exames adicionais e rotineiros, determinados pelas leis trabalhistas; Inclusive aqueles específicos previstos nas NRs do Ministério do Trabalho e Emprego, quando for o caso;
- p. Os custos para fornecimento dos insumos diversos e os uniformes necessários para a execução dos serviços no Armazém da Família, deverão ser identificados e terem seus valores e custos unitários diluídos nas próprias planilhas de valores apresentadas pela empresa vencedora, indicando cada um deles em campo/rubrica, juntamente nas planilhas de custos para o fornecimento da mão de obra (Operadores de Caixa e Recepcionista), não indicando na planilha de custo da mão de obra (Loja/Armazém/Supermercado);
- q. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato nos termos do art. 56, caput parágrafo 1º, podendo ser nas modalidades elencadas nos incisos I, II e III do mesmo artigo da Lei 8.666/93;
- r. Fica estabelecido o percentual limite de 5% (cinco por cento) para aportar a garantia do futuro contrato; conforme prevê o parágrafo 2º, do art. 56, caput, da Lei 8.666/93;
- s. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a empresa deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, comprovando através deles, o

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3527-8500

18

18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas, sob pena de sanção administrativa de multa, ou até mesmo suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, conforme o caso a ser tempestivamente analisada; Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados, em casos de paralisação de transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário; Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
- aa. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de sanções administrativas de Advertência ou até mesmo multa, conforme o caso a ser tempestivamente analisada;
- bb. Apresentar, independente de solicitação pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;
- cc. Fornecer mensalmente a seus empregados alocados na prestação dos serviços contratados o Vale-transporte, vale-alimentação e/ou Refeição e os demais benefícios de acordo com a função e atividade exercida;
- dd. Fornecer Vale-transporte aos terceirizados de modo a atendê-los no seu deslocamento residência - trabalho e vice-versa, na forma prevista pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que define esse deslocamento como a soma dos segmentos componentes de viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, logo não podendo se restringir apenas ao transporte modal;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3527-8500

20

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- ce. Permitir, no ato da contratação dos terceirizados, que eles optem por receber Vale-alimentação ou Vale-refeição;
- ff. Adotar o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia trabalhado, ou o que for definido em Convenção Coletiva da categoria, respeitando, a entidade SINDICAL signatária nos termos da lei N° 6321/1976, e do Decreto N°5/1991, que tratam do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, prevalecendo o de maior valor para o fornecimento do Vale-refeição, em razão da média dos preços praticados e verificados através de pesquisa realizada nos restaurantes, cantinas, lanchonetes, bares e afins existentes nas imediações dos locais de prestação de serviços do Programa Armazém da Família, localizados na Rua Jequitibá, 139 – Bairro Euclíptos;
- gg. Deverá ser fornecido um Cartão Refeição que seja aceito pela maioria desses estabelecimentos;
- hh. Adotar um valor mensal equivalente, para o fornecimento do Vale-alimentação;
- ii. O valor da diária não deverá ser contemplado na planilha, tendo em vista que será objeto de fatura pela Instituição conforme a demanda;
- jj. Os empregados da contratada, não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- kk. Proporcionar treinamento para a verificação de notas falsas para os operadores de caixa;
- ll. Havendo quebra de caixa (falta de valores no caixa) e recebimento de notas falsificadas as mesmas deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- mm. Os uniformes compreendem crachá (com foto e identificação do empregado e da empresa contratada) e camiseta com o logotipo do Programa Armazém da Família de cor branca. Apresentar mensalmente as planilhas de

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

21.

21



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

- custos detalhadas conforme anexo, junto com a respectiva fatura mensal, sob pena de não liquidação da despesa, os seguintes documentos:
- nn. Planilha com a Relação de Totalização de Custos a Faturar por terceirizado;
- oo. Folha de pagamento analítica;
- pp. Cópia do Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), sempre com competência anterior ao do mês faturado, devidamente autenticado;
- qq. Cópia da Guia da Previdência Social (GRS), sempre com competência anterior ao do mês faturado, devidamente autenticado;
- rr. Cópia da Relação de Tomadores / Obras (RET);
- ss. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE); Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua: Tenente Sandro Luis Kampa, n° 182 – Pioneiros – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.820.000. Fone: (41) 3608-7640
- tt. Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;
- uu. Protocolo de Envio de Arquivos – Conectividade Social;
- vv. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- ww. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- xx. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- yy. Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais;
- zz. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- aaa. Relação de Vale-transporte;
- bbb. Relação de Vale-alimentação e/ou Refeição;
- ccc. Relação nominal de férias, de licenças e/ou de faltas, se houver dos empregados e dos seus respectivos substitutos eventuais.
- ddd. A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N° 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande – Paraná.
- eee.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

22

22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**A contratante deves:**

- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- f. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;
- g. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- g.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

23

23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

g.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

g.4) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n° 8.666, de 1993.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Solicitar à Contratada e ao preposto desta, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisões;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

**PARAGRAFO QUARTO:** exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**PARAGRAFO QUINTO:** As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO N° 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Neópolis – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

24

24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

SESA, serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência;

**PARAGRAFO SEXTO:** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

**PARAGRAFO SÉTIMO:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, não ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade como art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**PARAGRAFO OITAVO:** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo dos seguintes servidores:

FISCAL e GESTOR
Fiscal: Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula 359280
Gestor: Fabiana Palinger Andreczavec, matrícula 350624

**PARAGRAFO NONO:** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

25

25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARÁGRAFO QUINTO:** A repactuação, deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente e antes do encerramento do contrato, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO:**

A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerão às normas estabelecidas neste contrato.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar em defesa.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

27

27



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:** Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a partir da demonstração analítica, pela CONTRATADA, dos componentes dos custos que integram o contrato

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que adotada ou apostilada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação do contrato.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

26

26



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARAGRAFO QUARTO:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**PARAGRAFO QUINTO:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

**PARAGRAFO SEXTO:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovido a reabilitação.

**PARAGRAFO SETIMO:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(is) do Contrato(s).

I - A multa prevista será:

II - De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

28

28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

III - A recusa injustificada da em honrar a proposta apresenta da caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

IV - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

V - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

VI - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

VII - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**PARAGRAFO OITAVO:** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro, como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas a o agravamento da punição nos casos de reincidências que se tomarem contumazes.

**PARAGRAFO NONO:** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**PARAGRAFO DECIMO:** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas cominações que se verificar em aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam emesmoque aqui não expressos.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3827-8500

29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

o contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

O presente Contratos e regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificar em aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam em esmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3827-8500

30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Incumbirá à contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**PARAGRAFO QUARTO:** Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104/2023, em duas vias de igual teor e forma, para que produza aos seus efeitos de direito.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2024.

**P/ Contratante:**  
MARCOS ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

**Giulliana Dal Toso Marcondes**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**DEBORA LEMOS**  
Débora Lemos  
Procuradora Geral do Município

**PJ Contratada**  
GABRIEL MARTINS DE  
LIMA:08741845927  
Gabriel Martins de Lima  
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

**Adendo:** Faz parte deste Contrato o termo de referência, proposta e planilha de custos, planilha dos locais e endereços, fiscais.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3827-8500

31



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**ANEXO XVI**

**TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA**

Eu, **Gabriel Martins de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, representante legal da empresa/organização **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 11 de janeiro de 2024

**GABRIEL MARTINS DE LIMA**  
LIMA:08741845927  
16:42:35 -03'00"

**Gabriel Martins de Lima**  
**GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
LTD:A:42910236000105  
Dados: 2024.01.17 16:42:35 -03'00"

**Adendo:** Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Neópolis - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3827-8500

32

31

32





Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
Proposta: 4319500  
Controle Interno (Código Controle): 909756202  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
Proposta: 4319500  
Controle Interno (Código Controle): 909756202  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

### 3. PRÊMIO

- 3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.
- 3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.
- 3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA; ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.
- 3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.
- 3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

### 4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

- 4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.
- 4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem; inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.
- 4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.
- 4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. Importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.
- 4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

### 5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

Página 5 de 15

APÓLICE PRINCIPAL

42

5.1. Expectativa de Sinistro: instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços/objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do sítio eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

5.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado, e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. Reclamação de Sinistro: não sanado o Inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tomará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- cópia do processo administrativo que documentou a Inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

Página 6 de 15

APÓLICE PRINCIPAL

43



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
Proposta: 4319500  
Controle Interno (Código Controle): 909756202  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
Proposta: 4319500  
Controle Interno (Código Controle): 909756202  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;  
i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à Inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

### 6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da Inadimplência do Tomador; ou
- execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluir a sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado. 6.1.1. O cálculo da indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

Página 7 de 15

APÓLICE PRINCIPAL

44

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

### 7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluída cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
  - para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.
- 7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:
- contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
  - comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
  - dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

### 8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e facultades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

### 9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

Página 8 de 15

APÓLICE PRINCIPAL

45



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;  
 b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;  
 c) quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;  
 d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou  
 e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.
- 9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de indenização atinja o LMI Indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.
- 9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

**10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS**

- 10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.  
 10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

**11. CONTROVÉRSIAS**

- 11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

**12. ACEITAÇÃO**

- 12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.  
 12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.  
 12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.  
 No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.  
 12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.  
 12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.  
 12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

- 13. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.  
 13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.  
 13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

- 13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.  
 13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.  
 13.7. A presente Apólice não corta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.  
 13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.  
 13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.  
 13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

**14. DEFINIÇÕES**

- 14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:  
 I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.  
 II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.  
 III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.  
 IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.  
 V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro Iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.  
 VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.  
 VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.  
 VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

X. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

XI. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de indenização pago a título de LMI.

XII. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XIII. **Prejuízos:** (i) sobrecurso, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIV. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XVI. **Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVII. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVIII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XIX. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

XXI. **Seguro-garantia:** seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXII. **Tomador:** pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXIII. **Vigência:** as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim nelas indicadas.

PROCESSO SUSEP n.º 154.14.636371/2022-53.

**1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

- 1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.  
 1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;
- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f) honorários de qualquer espécie;
- g) danos acordados;
- h) danos ambientais;
- i) assédio moral ou sexual.

**3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

**4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) os documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em Julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em Julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no Contrato Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;
- b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo encerrado por meio de acordo;
- d) guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;
- f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;
- g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

5.1.1 O cálculo da indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em Julgado Inadimplida pelo Tomador,

compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

6. PERDA DE DIREITO

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à Indenização:

- a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho.
- b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

- I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.
- II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
- III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as cotas percentuais.
- IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice; conforme determina a legislação em vigor.
- V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696  
 Proposta: 4319500  
 Controle Interno (Código Controle): 909756202  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



**Diário Oficial Eletrônico**  
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
 Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 009 de 18 de Janeiro de 2024

PROPOSTA Nº 01/2024  
 TIPO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO  
 OBJETO: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PROPOSTA Nº 01/2024  
 TIPO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO  
 OBJETO: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2024**  
 Processo Administrativo nº 322/2023  
 Tipo: RENOVAÇÃO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de manutenção de vias urbanas em FAZENDA RIO GRANDE (Cidade de Fazenda Rio Grande) com área de 3.113,38 m², Distrito Estadual, que deverá ser executada conforme projeto e memorial descritivo.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 107, de 14 de Dezembro de 2004. Manifestação da Abertura de Processo de 05 de Janeiro de 2024. Manifestação de Renúncia dos Empregados em 09/01/2024 de dia 05 de Janeiro de 2024. Edital de Tomada de Preços nº 01/2024 em 18/01/2024. Edital de Tomada de Preços nº 01/2024 em 18/01/2024. Edital de Tomada de Preços nº 01/2024 em 18/01/2024. Edital de Tomada de Preços nº 01/2024 em 18/01/2024.

PROPOSTA Nº 01/2024  
 TIPO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO  
 OBJETO: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PROPOSTA Nº 01/2024  
 TIPO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO  
 OBJETO: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA

Assinado de forma digital por ROBINSON FIGUEIREDO LIMA/0294572293  
 Dados: 2024.01.18 17:00:10 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID 4088 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Giuliana Dal Tosso Marcondes, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado; GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: [gmserv@gruposetcom.com](mailto:gmserv@gruposetcom.com), telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo administrativo nº 3913/2024, com base no no Art. 65, I da Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 104/2023, com o objeto: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo: planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste," mediante Cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500



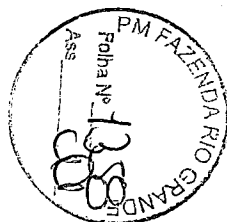
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica alterada a Cláusula Segunda, Parágrafo Quarto do contrato original passando a vigorar conforme texto abaixo:

"A carga horária total de jornada de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o horário de expediente do armazém é de terça feira a sexta feira das 08h30min às 18h30min com 1 (uma) hora e 15 (quinze) min de almoço e aos sábados das 8h:45min as 14:15min, com intervalo de 30 (trinta)min, com escalas de revezamento. Sendo que os colaboradores poderão ser convocados para atividades complementares eventualmente nas segundas-feiras para atividades internas conforme necessidade e critério do Coordenador do Programa do Armazém da Família no Município."

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024.



P/ Contratante: MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2024.04.26 15:26:22 -03'00'  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
gub: GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES  
Data: 26/04/2024 10:22:27-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Giuliana Dal Tosso Marcondes  
Secretária Municipal de Assistência Social

Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS  
Dados: 2024.04.25 14:09:51 -03'00'  
DEBORA LEMOS  
Procuradora Geral do Município

P/ Contratada: GABRIEL MARTINS DE LIMA:08741845927  
Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA:08741845927  
Dados: 2024.04.18 08:43:13 -03'00'  
Gabriel Martins de Lima  
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-901 - Fone/Fax (41) 3627-8500



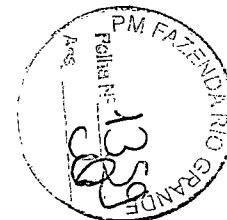
# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.213/2018 - Edição nº075 de 26 de abril de 2024

Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2014 - ID 4663

LOCALIZADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
LOCALIZADOR: SEM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;  
CNPJ Nº: 02.910.250/0001-05.

OBJETO: "Contratação de serviços para a implementação do Programa Amadurecimento da Família, no Município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo máscaras, uniformes, luvas e outros materiais necessários para a realização de cursos e formação de grupos com a participação das famílias".

FISCAL: Rua de Caspary de Sá Ribera, número 3332/20;  
CITY: Fazenda Palmeiras Antares, município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná;  
MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná;  
PROPOSTA Nº: 002/2014;  
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2024.

Fiz a leitura e o conteúdo do presente Termo Aditivo e estou de acordo com o mesmo, ficando assim estabelecido.

A carga horária total de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que o trabalho de execução do contrato é de terça-feira a sexta-feira das 07h30min às 12h30min, com (quinta) hora e 15 (quinze) min de almoço e até sábado das 07h30min às 14h30min, com intervalo de 30 (trinta) min, com exceção de feriados, sendo que os trabalhadores poderão ser convocados para atividades complementares eventuais em dias não contratados para atividades básicas conforme necessidade e ordem do Coordenador do Programa do Amadurecimento da Família no Município.

Contratação de E.C. 00000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 072/2014  
PROTÓCOLO 104017814 - Processo Administrativo nº. 27/2014  
Tipo: Edital Prop. Por Item

OBJETO: Aquisição de Diária Especial para apoio a atividade de Secretaria Municipal de Saúde, Edital e Edital de Licitação nº 072/2014 e 07/2014 no site [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br), Alameda das Palmeiras 1470/2014 e 07/2014, de acordo com o Edital nº 072/2014 e 07/2014.

Fazenda Rio Grande-PR, 26 de abril de 2024.

Claudia Grazi Rodrigues de Oliveira  
Agente de Contratação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadora de Compras

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014  
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 116/2014

Objeto: "Aquisição de serviços online para os últimos necessitados na rede municipal de saúde".  
Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato de ata no Diário Oficial do Município.  
Processo Administrativo: 002/2014;  
Processo: 002/16/2014;  
Data de Assinatura: 09/04/2014.  
Despacho do ESTADO DEPARTELA E COMERCIO LTDA:  
CNPJ: 04.728.467/0001-10;  
Inscrição Estadual nº: 225.281.261.119;  
Endereço: Rua Desembargador Manoel, nº 1554, Ubatuba, Bragança Paulista - SP, CEP: 12.814-170;  
Administrador: Mônica Branca Kaye;  
CPF nº: 418.308.825-26;  
Valor Total R\$ 8.152.182,00 (oito milhões e cento e oitenta e dois mil e cento e sessenta e sete reais).  
C. V. 00000, 21 de outubro de 2014



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social, em uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 039 de 27 de Março de 2013 e convalidado em sessão e deliberado em Conselho, em Reunião em data de 26 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a adequação conforme orientação de Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome de Estado Performance CASE de Depósito Federal Antídoto (Máscara) no valor de 500.000,00, sendo 120.000,00 de investimento (CDD 4) e 380.000,00 de Custo (CDD 3), Programa 4170322004010, Programa: Entendimento de Base de Serviços de SUAS - Emergentes Individuais (EII) Ser-As em Casos de Violência e Periculosidade de Violência - SCSV.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor em data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2024

Fabiana Palmeira Antares

Fabiana Palmeira Antares

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
Fazenda Rio Grande - Paraná

Ass. Social: Rua Desembargador Manoel, nº 1554, Ubatuba, Bragança Paulista - SP, CEP: 12.814-170



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID 4088 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Giuliana Dal Tosso Marcondes**, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.493.229-41, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e de outro lado; **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: [gmserv@gruposetcom.com](mailto:gmserv@gruposetcom.com); telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. **Gabriel Martins de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo nº. 13959/2024, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 104/2023, com o objeto: Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste, mediante Cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica reajustado o valor do contrato conforme valores definidos pelo SIEMACO aplicado aos valores dos salários bem como às verbas relacionadas, baseados na Convenção Coletiva de Trabalho ano de 2024/2025 registrada no MTE sob nº PR000092/2023 em 20/01/2023 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024 NÚMERO DO PROCESSO:13068:200516/2024-03 protocolado em 24/01/2024. Lembrando que itens que não tem relação com salários não sofrerem reajuste.

**Parágrafo Primeiro:** Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2024.

**Parágrafo Segundo:** Fica atualizado o valor dos itens do contrato conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Mês	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	Operador de caixa – 40 horas	4	12	R\$ 5.461,36	R\$ 262.145,28
02	Recepcionista – 40 horas	1	12	R\$ 4.259,41	R\$ 51.112,92
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 313.258,20</b>					

**Cláusula Segunda:** Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R\$ 18.467,88 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos) pelo período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 313.258,20 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

**Cláusula Terceira:** Para suporte da despesa ficam indicadas as Seguintes Dotações Orçamentárias:

D.O.	Funcional	Fonte	Valor bloqueado
573	3.3.90.37.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1	R\$ 18.467,88

**Cláusula Quarta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor:

Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2024.

P/ Contratante:

**MARCO ANTONIO MARCONDES**  
 Assinado de forma digital por  
 MARCO ANTONIO MARCONDES  
 SILVA:04318688917  
 Dados: 2024.07.25 10:33:50  
 -03'00"  
 Marco Antonio Marcondes Silva  
**Prefeito Municipal**

Documento assinado digitalmente  
 gub  
 GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES  
 Data: 24/07/2024 14:33:22 -0300  
 Verifique em <https://verificar.jb.gov.br>

Giuliana Dal Toso Marcondes  
**Secretária Municipal de Assistência Social**

**DEBORA LEMOS**  
 Assinado de forma digital por  
 DEBORA LEMOS  
 Dados: 2024.07.24  
 16:57:25 -03'00"

**Debora Lemos**  
**Procuradora Geral do Município**

P/ Contratada:

**GABRIEL MARTINS DE LIMA**  
 Assinado de forma digital por  
 GABRIEL MARTINS DE LIMA:08741845927  
 Dados: 2024.07.18 14:29:35  
 -03'00"  
 Gabriel Martins de Lima  
**GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO  
 PORTARIA Nº 042/2024  
 De 24 de julho de 2024

**SÉRIAL** "Diário eletrônico para assinatura digital em Fazenda Rio Grande" e "Diário Oficial Eletrônico, para assinar no processo administrativo nº 4311/2024, conforme protocolo nº 1902/2024".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7453/2024;

Considerando o processo administrativo nº 4311/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar as seguintes pessoas físicas, para atuarem na fiscalização do contrato em questão, que tem por objeto "Atividade de manutenção para atender as necessidades de Contratação Municipal de Mão Obreira", como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Gestor	Ana Paula Ferreira Chelinho da Cruz	354.207
Fiscal de Contrato	Leandro de Souza	352.251
Fiscal de Contrato	Adriana de Sousa	352.750

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, arquivada e garantida quando houver.

Art. 3º De-se ciência aos interessados e a todos no respectivo processo.

At 18/07/2024, às 10:33:50 - Fone/Fax: (41) 3627-8500 - CEP: 83821-901 - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - 83821-901

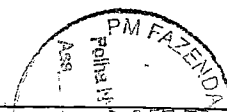
Fazenda Rio Grande, 24 de julho de 2024.

**WILLIAN BARRIOS DO AMARAL**  
 Secretário Municipal de Administração  
 Decreto nº 7553/2024

Clientes:

Nome completo	Matrícula	Função	Assinatura digital
Ana Paula Ferreira Chelinho da Cruz	354.207	Gestor	
Leandro de Souza	352.251	Fiscal de Contrato	
Adriana de Sousa	352.750	Fiscal de Contrato	

At 25/07/2024, às 10:33:50 - Fone/Fax: (41) 3627-8500 - CEP: 83821-901 - Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - 83821-901



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024 - 03/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.  
**CONTRATADA:** GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
**CNPJ:** 42.810.235/0001-02.

**OBJETO:** "Contratação de empresa para implementação do Programa Alimentar de Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecimento de alimentos, uniformes, materiais e outros insumos necessários para a execução das atividades de ensino e de assistência social (educação básica)".

**REGULAMENTO:** Convocatória nº 140/2023.  
**PROPOSTA Nº:** 1902/2024.

**VALOR TOTAL PARA O PERÍODO:** Assinaturas do valor global do contrato no total de R\$ 18.467,88 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos) pelo período compreendido passando a vigorar a partir de 25/07/2024 (vinte e cinco de julho de 2024) e até 24/07/2025 (vinte e quatro de julho de 2025).

**DATA DA ASSINATURA:** 24/07/2024.

- Foi realizado o valor do contrato conforme termos do termo de FUNDADO aplicado, no valor de R\$ 18.467,88 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos) pelo período compreendido passando a vigorar a partir de 25/07/2024 (vinte e cinco de julho de 2024) e até 24/07/2025 (vinte e quatro de julho de 2025).

- Os dados financeiros foram verificados e parem de prestação de serviços no mês de fevereiro/2024.

Coordenação de Contratos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024 - 03/2024**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.  
**CONTRATADA:** GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
**CNPJ:** 42.810.235/0001-02.

**OBJETO:** "Contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial dos prédios, instalações, peças e partes das máquinas, com base no Plano de Ocorrências do Sistema Informatizado de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SIMPCIC/PR/2024. O presente contrato, conforme Termo de Referência e Edital de Licitação nº 005/2024, com o Decreto nº 7553/2024, para regular o contrato e o seu cumprimento".

**REGULAMENTO:** Convocatória Pública nº 005/2024.  
**PROPOSTA Nº:** 1902/2024.

**PREÇO DE VIGÊNCIA:** Foi prorrogado o prazo de vigência do Contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 25/07/2024.

**VALOR REAJUSTADO PARA O PERÍODO:** R\$ 18.467,88 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

**DATA DA ASSINATURA:** 24/07/2024.

- Foi realizado o valor do contrato conforme termos do termo de FUNDADO aplicado, no valor de R\$ 18.467,88 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos) pelo período compreendido passando a vigorar a partir de 25/07/2024 (vinte e cinco de julho de 2024) e até 24/07/2025 (vinte e quatro de julho de 2025).

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID 4088 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.



O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8, SESP/PR é inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Fabiana Pällinger Andrezevez inscrita no CPF/MF: 046.891.679-23, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado, GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: gmserv@gruposel.com.br, telefona: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.418.459-27, doravante denominada CONTRATADA, e tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo nº. 69979/2024, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Firmar o 3º Termo aditivo ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de Janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 104/2023, com o objeto: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste," mediante Cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-001 - Fone/Fax (41) 3527-5300

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período 12 (doze) meses compreendendo o período de 12/01/2025 a 11/01/2026.

Cláusula Segunda: Fica atualizado o valor dos itens do contrato conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Mens	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	Operador de caixa - 40 horas	4	12	R\$ 5.461,36	R\$ 262.145,28
02	Recepcionista - 40 horas	1	12	R\$ 4.259,41	R\$ 51.112,92
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 313.258,20</b>					

Cláusula Terceira: O valor total para o período correspondente passando a vigorar o valor de R\$ 313.258,20 (trezentos e treze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

Cláusula Quarta: Fica alterado os horários de funcionamento estabelecidos anteriormente conforme abaixo:

- Terça a Sexta-Feira: das 08h30 às 18h15, com 1h de intervalo para refeição;
- Sábado: das 08h45 às 14h15, com 30 minutos de intervalo.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa ficam indicadas as seguintes Dotações Orçamentárias:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-001 - Fone/Fax (41) 3527-5300

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

D.O	Elemento	Funcional	Fonte
573	3.3.90.37	3.3.90.37.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1

Cláusula Sexta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2024.

PI Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA  
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA em 17/12/2024 15:41:58  
Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

FABIANA PALLINGER ANDREZEVEZ  
Assinado de forma digital por FABIANA PALLINGER ANDREZEVEZ em 17/12/2024 15:42:02  
Fabiana Pällinger Andrezevez  
Secretária Municipal de Assistência Social

DEBORA LEMOS  
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS em 17/12/2024 15:42:02  
Débora Lemos  
Procuradora Geral do Município

PI Contratada:

GABRIEL MARTINS DE LIMA  
Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA em 17/12/2024 15:10:44  
Gabriel Martins de Lima,  
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83821-001 - Fone/Fax (41) 3527-5300

3

APÓLICE DIGITAL

Junto SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](https://juntoseguros.com)).

FRONTISPIÇIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - CEP 80410-201 - Curitiba - PR

Data de Emissão: 19/12/2024 17:10:18

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523

Apólice Referência: 01-0775-0445696

Proposta: 4978613

Controle Interno (Código Controle): 469650938

Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF/CNPJ: 42.910.236/0001-05 R NELSON PEREIRA DE SOUZA 517, FAZ VELHA - CEP: 83.704-640 - ARAUCARIA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.205207-4 K3 CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por  
Rogério Jr. de H. Melo

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por  
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: [Assinaturas]

Auditoria: Negociação e validação jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil. As condições contratuais/regulamento deste produto processadas pela entidade e início pelo seu consultado no site <https://www.gov.br/susep>. Este produto está processado através do N° de Processo SUSEP: 014183201/2023-03 e nº 151443074/2023-07. Assinatura SUSEP: 000002070484. Centro de Atendimento: 0800-043-0301, endereço eletrônico: 0800-043-0301, <http://www.comunidade.gov.br>.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Executante Prestador de Serviços	R\$ 15.662,91	0775 - GARANTIA SEGURO - SETOR PÚBLICO
----------------------------------	---------------	--

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização	Vigência	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 15.662,91	12/01/2025	11/01/2026
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 156,63	12/01/2025	11/01/2026
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 15.662,91	12/01/2025	11/01/2026
Multas e Penalidades	R\$ 15.662,91	12/01/2025	11/01/2026

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 185,01
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 1.024,39
Adicional de Fraqueamento	R\$ 0,00
I.O.F	R\$ 0,00
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$ 1.209,40</b>

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	29/12/2024	23679460	R\$ 1.209,40



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, mediante a(o) **Termo aditivo nº 3º AO CONTRATO 005/2024 ID 4088**, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente endosso de majoração do **Limite Máximo de Garantia da Apólice e prorrogação de prazo**, mediante acréscimo do valor de **R\$ 923,40**, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** Fica prorrogada a Apólice até **11/01/2026**.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice **01-0775-0445696**.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente à contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas

atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convenionadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no Item 4.4. Importam em Perda de Direitos, conforme Item 8, abaixo, desde que (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

**5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do site eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do Item 5.1.1, desde que (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos do sinistro.

Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

APÓLICE Nº 1364

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, da cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o Inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

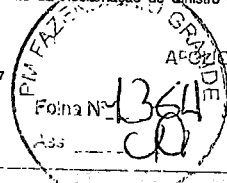
5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tomará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) cópia pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultado na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

5.5.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no Item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do Item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

**6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO**

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
- b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (I) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (II) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abarcando itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

APÓLICE Nº 1364

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

**7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do Item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do Item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do Item 5.5, cópias dos:

- I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- II. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- III. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

**8. PERDA DE DIREITOS**

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e facultades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
Proposta: 4978613  
Controle Interno (Código Controle): 469650938  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

#### 9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI Indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

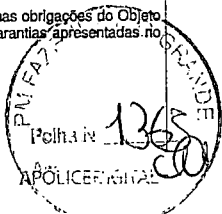
#### 10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

#### 11. CONTROVÉRSIAS

Página 9 de 17



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
Proposta: 4978613  
Controle Interno (Código Controle): 469650938  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

#### 12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

#### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

Página 10 de 17

APÓLICE Nº 1365



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
Proposta: 4978613  
Controle Interno (Código Controle): 469650938  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

#### 14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um Incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisível quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de

Página 11 de 17

APÓLICE Nº 1365



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
Proposta: 4978613  
Controle Interno (Código Controle): 469650938  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de Indenização pago a título de LMI.

XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. **Prejuízos:** (i) sobrecurso, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. **Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

Página 12 de 17

APÓLICE Nº 1365



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

XX. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice; podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59h das datas para tal fim neles indicadas.

**COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

**1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;

APÓLICE DIGITAL

Página 13 de 17



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

- c) dano moral;
- d) dano corporal; e

e) danos decorrentes de acidente de trabalho;

f) honorários de qualquer espécie;

g) danos acordados;

h) danos ambientais;

i) assédio moral ou sexual.

**3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

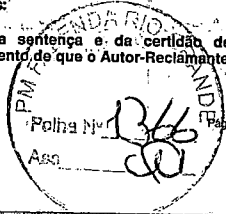
**4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor/Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) o documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor/Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato



APÓLICE DIGITAL

Página 14 de 17



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Tomador ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo cerrado por meio de acordo;

d) guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;

g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

**5. INDENIZAÇÃO**

5.1. Caracterizado o sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

APÓLICE DIGITAL

Página 15 de 17



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

5.1.1. O cálculo da indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial, transitada em julgado inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

**6. PERDA DE DIREITO**

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho;

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compeli-la Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

**8. DEFINIÇÕES**

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

I. **Autor/Reclamante:** aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda da relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

II. **Limite Máximo de Indenização:** valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

APÓLICE DIGITAL

Página 16 de 17





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID 4088 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marco Antônio Marcondes Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.000.000-8 SESP/PR, é inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.000.000-17, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Giuliana Dal Toso Marcondes inscrita no CPF/MF sob o nº 073.000.000-41, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE, e de outro lado; GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: gmserve@gruposet.com, telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº 087.000.000-27, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo nº. 619277/2025, em conformidade com os Artigos 40, Inciso XI, e 55, Inciso III Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Firmar o 4º Termo aditivo ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 104/2023, com o objeto: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste", mediante Cláusulas e condições seguintes:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

**Cláusula Primeira:** Fica reajustado o valor do contrato conforme valores acordado pelo SIEMACQ (Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana, Ambiental e de Áreas Verdes de Curitiba), através da CCT Convenção Coletiva de Trabalho a ser aplicado A" as planilhas de custos dos funcionários que prestam serviços a este município conforme contato firmado entre as partes.

**Cláusula Segunda:** Os efeitos financeiros terão validade a partir da prestação efetiva dos serviços no mês de fevereiro/2025.

**Cláusula Terceira:** Acrescenta-se ao valor global do contrato o total de R\$13.081,80 (treze mil, oitenta e um reais e oitenta centavos).

**Cláusula Quarta:** Segue abaixo quadro resumo com os funcionários contratados:

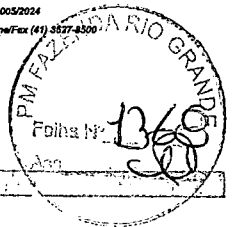
Item	Especificação	Unid.	Qtde. Mês	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	Operador de caixa – 40 horas	4	12	R\$ 5.609,88	R\$ 269.274,24
02	Receptionista – 40 horas	1	12	R\$ 4.755,48	R\$ 57.065,76
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 326.340,00</b>					

**Cláusula Terceira:** Para suporte da despesa ficam indicadas as Seguintes Dotações Orçamentárias:

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

D.O	Elemento	Funcional	Fonte
583	3.3.90.37.0 0.00.00.00	08.244.0049.2.092	00000.00000.01.07.00.00.1

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 11 de abril de 2025.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA 04318688917

Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

Giuliana Dal Toso Marcondes

Secretária Municipal de Assistência Social

DEBORA LEMOS

Procuradora Geral do Município

P/ Contratada:

GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
LTD: 42910236000105

Gabriel Martins de Lima  
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

APÓLICE DIGITAL junto SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da Internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep/pt-br>) ou da Junto Seguros ([juntosseguros.com](https://juntosseguros.com)).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Av. Dr. Dário Lopes dos Santos, 2197, 3º Andar, CJ 302 – Jardim Botânico - CEP 80210-010 - Curitiba - PR

Data de Emissão: 17/04/2025 16:11:41

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380

Apólice Referência: 01-0775-0445696

Proposta: 5214586

Controle Interno (Código Controle): 034196225

Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF/CNPJ: 42.910.236/0001-05 R NELSON PEREIRA DE SOUZA 517, FAZ VELHA - CEP: 83.704-640 - ARAUCARIA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.205207-4 K3 CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por:  
Rogério Jr. de H. Mele

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por:  
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/09/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatário(s): Eduardo de Oliveira Menezes Nº de Série do Certificado: 6E3H105114FC07C8C5A4F791751071D6281C8 Rique de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 00F1E58A44CE3FA43A00

Autoridade, inscrita e validada em forma eletrônica, gerada através do Sistema Público Brasileiro ICP-Brasil. As condições contratuais e regulamento desse produto protocoladas pela autoridade / entidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) estão disponíveis em <https://www.gov.br/susep/pt-br> de acordo com o número de processo contido na apólice / proposta. A certidão de registro da autoridade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada em <https://www.gov.br/susep/pt-br>. Este produto está protocolado em nome do N.º de Processo: SUSEP/1614.63207/2022-03 e nº 1614.63207/2022-07. Assinatura: SUSEP/08000274/2024, Central de Atendimento: 0800.704.0301, telefone audível: 0800.742.6000, Ouvidoria: 0800.645.6201, <https://www.consumidor.gov.br>.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 – CONTRATO Nº 005/2024

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3527-8500

3



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
 Proposta: 5214586  
 Controle Interno (Código Controle): 034196225  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

FRONTISPIÇIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Remo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 16.317,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice

Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 16.317,00	11/04/2025	11/01/2026
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 163,17	11/04/2025	11/01/2026
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 16.317,00	11/04/2025	11/01/2026
Multas e Penalidades	R\$ 16.317,00	11/04/2025	11/01/2026

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 97,14
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária	R\$ 152,86
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
I.O.F.	R\$ 0,00
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$ 190,00</b>

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	24/04/2025	24703865	R\$ 190,00



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
 Proposta: 5214586  
 Controle Interno (Código Controle): 034196225  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

FRONTISPIÇIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, mediante a(o) Termo aditivo nº 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024 ID 4088, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia da Apólice, mediante acréscimo do valor de R\$654,09, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Os Limites Máximos de Indenização (LMI) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice nº 01-0775-0445696.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
 Proposta: 5214586  
 Controle Interno (Código Controle): 034196225  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP nº 15414.636371/2022-53

1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecusto correspondente à contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refazimento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;
- i) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
 Proposta: 5214586  
 Controle Interno (Código Controle): 034196225  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

3. PRÊMIO

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida à título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas conveniadas.

4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
 Proposta: 5214586  
 Controle Interno (Código Controle): 034196225  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

atualização monetária da LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciam o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 4.4. Importam em Perda de Direitos, conforme item 8, abaixo, desde que (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) Isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

**5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO**

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do site eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 5.1.1, desde que (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) Isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
 Proposta: 5214586  
 Controle Interno (Código Controle): 034196225  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o Inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do Inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

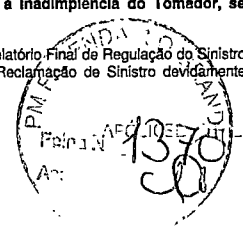
5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;
- b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;
- c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;
- d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;
- e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;
- f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.
- g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;
- h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
 Proposta: 5214586  
 Controle Interno (Código Controle): 034196225  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

5.5.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.5.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

**6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO**

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

- a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou
  - b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.
- 6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (I) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (II) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refaçimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
 Proposta: 5214586  
 Controle Interno (Código Controle): 034196225  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

**7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

- a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;
- b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

- I. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;
- II. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e
- III. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

**8. PERDA DE DIREITOS**

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e facultades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.



N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
Proposta: 5214586  
Controle Interno (Código Controle): 034196225  
N° de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

#### 9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de indenização atinja o LMI indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

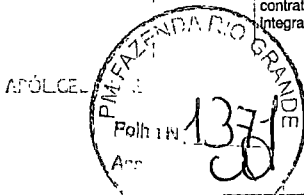
#### 10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso das apólices complementares.

10.2. No caso de existirem duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

#### 11. CONTROVÉRSIAS

Página 9 de 17



N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
Proposta: 5214586  
Controle Interno (Código Controle): 034196225  
N° de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

#### 12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, sua representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

#### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade/divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

Página 10 de 17

APÓLICE



N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
Proposta: 5214586  
Controle Interno (Código Controle): 034196225  
N° de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico da cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

#### 14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de

Página 11 de 17

APÓLICE



N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
Proposta: 5214586  
Controle Interno (Código Controle): 034196225  
N° de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de indenização garantido pela Seguradora, considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de indenização pago a título de LMI.

XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. **Prêmio Mínimo:** parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. **Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica a existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora:** é a Junto Seguros S/A.

Página 12 de 17

APÓLICE



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
Proposta: 5214586  
Controle Interno (Código Controle): 034196225  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

XX. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

**COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

**1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS**

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
Proposta: 5214586  
Controle Interno (Código Controle): 034196225  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f) honorários de qualquer espécie;
- g) danos acordados;
- h) danos ambientais;
- i) assédio moral ou sexual.

**3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor/Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

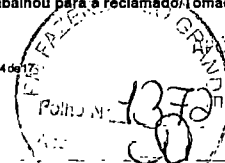
**4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO**

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor/Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) os documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no Contrato



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
Proposta: 5214586  
Controle Interno (Código Controle): 034196225  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo iniciado por meio do acordo;

- d) guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;
- f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;
- g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

**5. INDENIZAÇÃO**

5.1. Caracterizado o sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
Proposta: 5214586  
Controle Interno (Código Controle): 034196225  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

5.1.1 O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

**6. PERDA DE DIREITO**

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à indenização:

- a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para Interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho.
- b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

**8. DEFINIÇÕES**

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

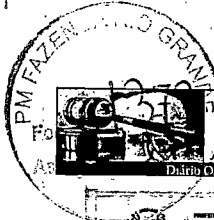
I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de Indenização, por cobertura contratada.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0548380  
 Proposta: 5214586  
 Controle Interno (Código Controle): 034196225  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



**Diário Oficial Eletrônico**  
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2013 - Edição nº 082 de 07 de maio de 2025

Página 23

III. **Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV. **Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.

V. **Responsabilidade Subsidiária:** é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

PROFESSORES DO NÍVEL DE FUNDAMENTAL DO ENSINO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO DE COMPRA E LICITAÇÃO

**EDITAL Nº 07/2025**

OBJETO: Licitação para contratação de serviços de manutenção e conservação de veículos automotores.

DATA DE ABERTURA: 10/05/2025, às 14h00min.

LOCAL: Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Faz. Rio Grande - PR - CEP: 81400-000.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS  
 FAZENDA RIO GRANDE - PR

**RESOLUÇÃO Nº 001/2025 CMAS**

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 295 de 27 de Setembro de 2013 e conseqüente alterações e deliberações deste Conselho, em 07 de maio de 2025, resolve:

- RESOLVE:**
- Art. 1º - Aprovar a apresentação do Programa Bolsa Família do mês de Maio de 2025, referente às informações do mês de Abril de 2025.
  - Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Fazenda Rio Grande, 06 de Maio de 2025

PROFESSORES DO NÍVEL DE FUNDAMENTAL DO ENSINO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO DE COMPRA E LICITAÇÃO

RECONSIDERAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2025  
 PROCESSO Nº 001/2025

**EDITAL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E TERMO DE RECONSIDERAÇÃO

DATA: 07/05/2025

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO DE COMPRA E LICITAÇÃO

Sílvio Furtado de Sousa  
 Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS  
 Fazenda Rio Grande - Paraná

Contato: (41) 3632.8500  
 Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Faz. Rio Grande - PR - CEP: 81400-000  
 Email: contato@fazendariogrande.pr.gov.br

ROBINSON FIGUEIREDO  
 LIAÇÃO Nº 45772973  
 Inscrição Profissional: 143816-CTF

Rua Jacarandá, 300 - N.º 300 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3632.8500 - Responsável: Robinson Figueiredo Lima

APÓLICE DIGITAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
005/2024 ID 4088 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E  
A EMPRESA GM SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Luiz Sergio Claudino, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5.XXX.XXX-9 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 757.XXX.XXX-64, e assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. Débora Lemos, OAB/PR 42.955, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Giuliana Dal Toso Marcondes inscrita no CPF/MF sob o nº. 073.XXX.XXX-41, nomeada através do Decreto 7665/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, com sede à Rua Nelson Pereira de Souza, nº. 517, Fazenda Velha, Araucária/PR, e-mail: gmserv@gmposetcom.com, telefone: (41) 9-9233-1370, tendo como seu representante legal, Sr. Gabriel Martins de Lima, inscrito no CPF sob o nº. 087.XXX.XXX-27, doravante denominada CONTRATADA, e, tendo em vista à necessidade de aditamento, pelo que restaram decidido e autorizado no processo nº. 72246/2025, em conformidade com o art. 57, Inc. II, §2º Lei Federal 8666/93, as partes resolvem Fimar o 5º Termo aditivo ao contrato 005/2024 ID: 4088, Celebrado em 11 de janeiro de 2024, originado do Pregão Eletrônico 104/2023, com o objeto: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra,

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste", mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses compreendendo o período de 12/01/2026 a 11/01/2027.

Cláusula Segunda: Conforme 4º termo aditivo, o contrato passa a vigorar com o valor de R\$ 326.340,00 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais) pelo período correspondente.

Cláusula Terceira: Segue abaixo quadro resumo com os itens contratados:

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Mês	Valor Unitário Mensal	Valor Total 12 meses
01	Operador de caixa – 40 horas	4	12	R\$ 5.609,88	R\$ 269.274,24
02	Receptionista – 40 horas	1	12	R\$ 4.755,48	R\$ 57.065,76
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 326.340,00</b>					

Cláusula Quarta: Para suporte da despesa ficam indicadas as Seguintes Dotações Orçamentárias:

D.O	Elemento	Funcional	Fonte

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

586	3.3.90.37.00.00.00.00	17.004.08.244.0049.2.092	00000.00000.01.07.00.00.1.500. 0000
-----	-----------------------	--------------------------	--

Cláusula Quinta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 27 de novembro de 2025.

PI Contratante:

luiz sergio claudino:75736535904  
Assinado de forma digital por LUÍZ SERGIO CLAUDINO em 2025.12.16 13:46:37 -03'00'  
Luiz Sergio Claudino  
Prefeito em Exercício

gcvb  
SILVANA BASTIEN DAL TOSO MARCONDES  
CPF: 042.002.011.13.84-0000  
W3F14q4e4n720J/1456W/JS 27v 3v

Giuliana Dal Toso Marcondes  
Secretária Municipal de Assistência Social

DEBORA LEMOS  
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS em 2025.12.16 11:44:52 -03'00'  
Débora Lemos  
Procuradora Geral do Município

PI Contratada:

GABRIEL MARTINS DE LIMA:08741845927  
Assinado de forma digital por GABRIEL MARTINS DE LIMA em 2025.12.03 09:53:11 -03'00'  
Gabriel Martins de Lima  
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS – PE 104/2023 - CONTRATO Nº 005/2024  
Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83821-901 – Fone/Fax (41) 3827-8500

3

APÓLICE DIGITAL

junto  
SEGUROS



A sua apólice pode ser consultada através da leitura do QR Code. Entretanto, a simples leitura não dispensa a consulta das Condições Contratuais do produto na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (<https://www.gov.br/susep>) ou da Junto Seguros ([juntoseguros.com](https://juntoseguros.com)).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 - Centro - CEP 80410-201 - Curitiba - PR

Data de Emissão: 19/12/2024 17:10:18

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0445696

Apólice Referência: 01-0775-0445696

Proposta: 4978613

Controle Interno (Código Controle): 469650938

Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CPF/CNPJ: 95.422.986/0001-02 Rua Jacarandá, 300, Bairro: Eucaliptos - CEP: 83.820-000 - Fazenda Rio Grande - PR

DADOS DO TOMADOR: GM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CPF/CNPJ: 42.910.236/0001-05 R. NELSON PEREIRA DE SOUZA 517, FAZ VELHA - CEP: 83.704-640 - ARAUCARIA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000002.0.205207-4 K3 CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por:  
Roque Jr. de H. Melo

ICP Brasil  
Assinado digitalmente por:  
Eduardo de O. Nobrega

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatário(s): Eduardo de Oliveira Nobrega Nº de Série do Certificado: 4731242203CE5B02 Rua de Holanda Mare Nº de Série do Certificado: 009F1E5A05A0E5F5A343D0

Autenticidade, integridade e validade jurídica em forma eletrônica garantida através de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil. As condições contratuais / regulamento desta produto protocolizadas pela sociedade / entidade Junto Seguros, poderão ser consultadas no site <https://www.gov.br/susep> ou no endereço eletrônico do Superintendente de Seguros Privados (SUSEP) em <https://www.gov.br/susep>. Este produto está protocolado através do Nº de Processo SUSEP 15414.83637/2022-53 e nº 15414.83637/2022-67. Aracaju, Alagoas, Sergipe, 06/02/2021-8404. Central de Atendimento: 0800.704.0011, endereço eletrônico 0800.742.8500, Ouvidoria: 0800.643.0011, <http://www.juntoseguros.com.br>.



N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 N° de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 N° de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia Contratada		
Modalidade	Limite Máximo de Garantia (LMG)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 15.662,91	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Objeto da Garantia

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos na Apólice:			
Modalidade e Cobertura Adicional	Limite Máximo de Indenização (LM)	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 15.662,91	12/01/2025	11/01/2026
Despesas de Contenção e Salvamento	R\$ 156,63	12/01/2025	11/01/2026
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 15.662,91	12/01/2025	11/01/2026
Multas e Penalidades	R\$ 15.662,91	12/01/2025	11/01/2026

Declara-se, para os devidos fins e efeitos, que em virtude de solicitação do Segurado, mediante a(o) **Térmo aditivo nº 3º AO CONTRATO 005/2024 ID 4088**, referente ao Contrato Principal, procedemos com a emissão do presente **endosso de majoração do Limite Máximo de Garantia da Apólice e prorrogação de prazo**, mediante acréscimo do valor de **R\$ 923,40**, passando o presente documento a ter os valores atualizados conforme descrito no frontispício na "Garantia Contratada".

Os Limites Máximos de Indenização (LM) são os que estão descritos no campo "Descrição da Garantia".

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** Fica prorrogada a Apólice até 11/01/2026.

O presente Endosso faz parte integrante e inseparável da Apólice 01-0775-0445696.

O presente documento é emitido em consonância com a Circular SUSEP 662, de 11 de abril de 2022.

Ratificam-se integralmente os demais termos da Condições Contratuais da Apólice, não alterados pelo presente Endosso.

Demonstrativo de Prêmio:	
Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços	R\$ 185,01
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária Adicional de Fracionamento	R\$ 1.024,39
L.O.F	R\$ 0,00
<b>Prêmio Total</b>	<b>R\$ 1.209,40</b>

Condições de Pagamento	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	26/12/2024	23679460	R\$ 1.209,40



N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 N° de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



N° Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 N° de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



**CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS**

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

**1. OBJETIVO DO SEGURO - RISCOS COBERTOS**

1.1. Este contrato de seguro garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal para prestação de serviços, sendo estes compreendidos como o sobrecurso correspondente a contratação de Prestador de Serviços Substituto para execução do escopo inadimplido pelo Tomador, assim como penalidades pecuniárias impostas pelo Segurado ao Tomador.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

2.1. Não estão incluídos na cobertura quaisquer prejuízos ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de:

- a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional;
- b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;
- d) Inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- e) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- f) eventos, obras ou serviços não estipulados no Contrato Principal, conforme constante no momento da subscrição de risco pela Seguradora, assim como todos os eventos, obras ou serviços correspondentes à manutenção, refatoramento, qualidade ou garantia técnica do objeto do Contrato Principal;
- g) penalidades decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da Inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- h) atos de terrorismo, conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável;

l) atos de hostilidade, guerra, rebelião, Insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas

atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;

j) quaisquer perdas, destruição ou danos, de quaisquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou fissão, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes;

k) obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;

l) prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias.

**3. PRÊMIO**

3.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, assim como de todos seus Endossos.

3.2. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

3.2.1. O eventual valor de devolução *Pro-rata-die* do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do IPCA, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

3.2.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

3.3. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas conveniadas.

**4. ALTERAÇÕES, RENOVAÇÕES E ATUALIZAÇÕES**

4.1. A Apólice acompanhará as modificações já previstas no Contrato Principal subscrito, mediante emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.2. Para alterações posteriores efetuadas no Contrato Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

4.3. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
Proposta: 4978613  
Controle Interno (Código Controle): 469650938  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
Proposta: 4978613  
Controle Interno (Código Controle): 469650938  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

4.4. Ao aceitar a presente Apólice, Segurado e Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas ao Contrato Principal ou da obrigação constante do Objeto da Garantia que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

4.5. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no Item 4.4. Importam em Perda de Direitos, conforme Item 8, abaixo, desde que (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) Isso tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

4.6 Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do Contrato Principal, a Seguradora se compromete a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo Segurado ou Tomador. Na hipótese de necessidade de renovação, o Tomador reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo Segurado ou aceitar o endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela Seguradora.

#### 5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

5.1. **Expectativa de Sinistro:** Instauração do processo administrativo para apuração do inadimplemento de quaisquer das obrigações do Tomador que possam gerar atraso ou não execução dos serviços, objeto do Contrato Principal.

5.1.1. Tão logo tome conhecimento de qualquer inadimplência contratual do Tomador, o Segurado deverá imediatamente notificá-lo acerca dos inadimplementos ocorridos, indicando claramente os itens não cumpridos e prazo para regularização, remetendo cópia da notificação para o "canal de sinistro" constante do site eletrônico da Seguradora.

5.1.2. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de perda de direito, pelo Segurado, a eventual indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do Item 5.1.1, desde que (I) disso resulte agravamento do risco coberto; e (II) Isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de sinistro.

Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes.

5.2.1. Havendo previsão no Contrato Principal de deflagração do comitê de resolução de conflito e/ou outro método similar, Segurado e Tomador, nos termos das regras previstas no Contrato Principal, tentarão dirimir eventual controvérsia acerca da Expectativa de Sinistro e/ou buscarão encontrar soluções eficientes para mitigar Prejuízos e/ou evitar a rescisão contratual, mantendo, em qualquer caso, a Seguradora sempre informada do andamento das tratativas.

Página 5 de 17

APÓLICE DIGITAL

5.2.2. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

5.3. **Reclamação de Sinistro:** não sanado o inadimplemento, a Expectativa de Sinistro poderá ser convertida em Reclamação de Sinistro pelo Segurado, mediante envio de comunicação à Seguradora, informando-a acerca da conclusão do processo administrativo para apuração do inadimplemento e consequente rescisão do Contrato Principal e/ou a aplicação de penalidades, conforme o caso.

5.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

5.4. **Caracterização do Sinistro:** o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou rescisão do Contrato Principal, por culpa ou dolo do Tomador, gerando Prejuízos ao Segurado.

5.5. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do edital de licitação do qual decorre o Contrato Principal, e seus anexos;

b) cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Tomador e Segurado;

c) relação pormenorizada dos serviços prestados, com a indicação das respectivas datas, devidamente acompanhada de fotocópia das faturas e comprovantes de pagamento;

d) cópia dos relatórios de fiscalização expedidos ao longo da execução do Contrato Principal;

e) cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e resultou na rescisão do Contrato Principal e/ou na aplicação de multa, contendo a notificação de penalidades ao Tomador e sua publicação em Diário Oficial;

f) cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Prestador de Serviços Substituto, quando aplicável.

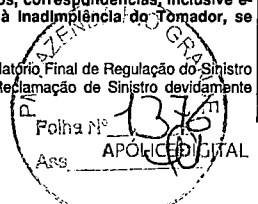
g) planilha, relatório e/ou correspondências informando os Prejuízos sofridos;

h) planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

i) cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;

5.6. **Regulação do Sinistro:** a Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos acima listados.

Página 6 de 17



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
Proposta: 4978613  
Controle Interno (Código Controle): 469650938  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
Proposta: 4978613  
Controle Interno (Código Controle): 469650938  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

5.6.1. A Seguradora poderá solicitar, ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no Item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

5.6.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do Item 5.6 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

#### 6. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

6.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, ou o Beneficiário mediante:

a) pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador; ou

b) execução da obrigação garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob sua responsabilidade, nos limites da Apólice, nos termos e condições estabelecidos no Contrato Principal ou conforme acordado entre Seguradora e Segurado.

6.1.1. O cálculo da Indenização corresponderá (i) à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador; e/ou (ii) o valor da penalidade pecuniária aplicada pelo Segurado ao Tomador, e inadimplida por este após o decurso do prazo para seu pagamento.

6.1.2. Para apuração do Prejuízo serão considerados, exclusivamente, os valores dos bens e serviços originalmente constantes do Contrato Principal e seu(s) anexo(s), não abrangendo itens como correção monetária, melhoramento técnico de bens e serviços, manutenções corretivas e refazimentos.

6.1.3. Em complemento ao cálculo descrito no Item 6.1.1 acima, na ocorrência de sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Contrato Principal, serão utilizados para amortização do valor da indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

6.2. Caso o pagamento da Indenização aconteça antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal, o Segurado devolverá à Seguradora os valores por ela pagos em excesso.

6.3. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

6.3.1. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir daquela data, nos termos do Contrato Principal e sua legislação específica.

Página 7 de 17

APÓLICE DIGITAL

6.4. Paga a Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

6.4.1. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos de sub-rogação.

#### 7. CONTENÇÃO E SALVAMENTO

7.1. A Seguradora realizará, até o valor máximo do LMI elencado no frontispício da Apólice, o reembolso de valores comprovadamente gastos pelo Segurado à título de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, incorridos durante a Vigência da Apólice e vinculados ao Objeto da Garantia e ao Contrato Principal.

7.2. Além das hipóteses constantes do Item 2.1 das Condições Contratuais, são excluídos da cobertura de Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento os valores gastos pelo Segurado:

a) em relação ao Objeto Garantido ou Contrato Principal para prevenção ordinária de sinistros, Prejuízos e danos em geral, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas afins;

b) para adoção de medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, sendo estas consideradas como aquelas medidas ou providências sem relação direta com o possível ou efetivo Sinistro, ou com o Objeto da Garantia, assim como medidas ou providências extemporâneas, ou em valor ou justificativa desproporcional ao risco de Sinistro.

7.3. Para reembolso das Despesas de Contenção e Despesas de Salvamento, aplicam-se as regras e obrigações constantes do item 5.1 e seguintes, devendo ser encaminhado pelo Segurado, além dos documentos constantes do item 5.5, cópias dos:

i. contrato(s) com terceiro(s) para execução de medidas ou providências as quais geraram as Despesas de Contenção ou Despesas de Salvamento;

ii. comprovantes de despesa incorrida pelo Segurado, para execução das medidas de contenção ou salvamento; e

iii. dos comprovantes de pagamento ou desembolso realizados pelo Segurado, referente às Despesas de Contenção e Salvamento.

#### 8. PERDA DE DIREITOS

8.1. Aplicam-se à presente Apólice as obrigações e responsabilidades do Segurado constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, ou outros que venham a substituí-los, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

Página 8 de 17

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



8.2. O Segurado está ciente das hipóteses de perda de direito quanto à descumprimentos de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito do Contrato Principal e/ou desta Apólice.

8.3. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endosso não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma expectativa de sinistro, um aviso de sinistro ou que caracterize a ocorrência de um sinistro.

#### 9. EXTINÇÃO DA COBERTURA

9.1. A responsabilidade da Seguradora extingui-se, de pleno direito, quando ocorrer uma das seguintes situações abaixo:

- a) o objeto do Contrato Principal garantido pela Apólice for definitivamente realizado e quando houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- b) quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice;
- d) quando o Objeto da Garantia for extinto; ou
- e) término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso.

9.1.1. Para coberturas com LMI definido, uma vez que o valor de Indenização atinja o LMI Indicado na Apólice, fica a respectiva cobertura extinta.

9.2. A responsabilidade da Seguradora está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, observado o prazo prescricional de 1 (um) ano aplicável ao contrato de seguro para sua caracterização e comunicação à Seguradora.

#### 10. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E GARANTIAS

10.1. É vedada a utilização de mais de um seguro-garantia na mesma modalidade para cobrir o mesmo objeto, salvo no caso de apólices complementares.

10.2. No caso de existir duas ou mais garantias distintas cobrindo as mesmas obrigações do Objeto da Garantia, a Indenização deverá ser dividida proporcionalmente entre as garantias apresentadas no Contrato Principal, de modo a não resultar em auferição de lucro ao Segurado.

#### 11. CONTROVÉRSIAS

11.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio do Segurado.

#### 12. ACEITAÇÃO

12.1. A contratação da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

12.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento.

12.2.1. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 12.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 12.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

12.3. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato ao proponente por e-mail, via plataforma eletrônica ou qualquer outro meio escrito válido. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, não caracterizará a aceitação tácita do seguro.

12.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 12.2. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

12.5. A emissão da Apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

12.6. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

#### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica estabelecido que, para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

13.2. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato principal ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

13.3. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

13.4. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

APÓLICE DIGITAL

Página 9 de 17

Página 10 de 17

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



13.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

13.6. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

13.7. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Indenização e Limite Máximo de Garantia.

13.8. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

13.9. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

13.10. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep>.

#### 14. DEFINIÇÕES

14.1. Em acréscimo aos termos definidos constantes das Condições Contratuais, aplicam-se também a esta Apólice, as seguintes definições:

I. **Apólice:** documento, emitido e assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II. **Beneficiário:** pessoa jurídica, a qual possui interesse legítimo no Objeto da Garantia e que pode incorrer, direta ou indiretamente, em Prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual do Tomador.

III. **Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais.

IV. **Contrato Principal:** instrumento contratual firmado entre Tomador e Segurado, incluindo seus anexos e especificações técnicas, no qual consta as obrigações de execução de serviços assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice.

V. **Despesa de Contenção:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, para evitar a caracterização do Sinistro iminente que seria coberto pela Apólice, a partir de um incidente ou Perturbação ao Objeto da Garantia ou ao Contrato Principal, e sem as quais o Sinistro coberto pela Apólice seria inevitável e ocorreria de fato.

VI. **Despesa de Salvamento:** despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas, ou ações emergenciais, após a ocorrência de um evento de Caracterização do Sinistro coberto pela Apólice, de modo a minorar as consequências e Prejuízos relacionados ao Sinistro.

VII. **Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice.

VIII. **Incidente ou Perturbação:** evento súbito, acidental, imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência da Apólice, desconhecido ao Segurado e externo às condições de

execução do Contrato Principal ou Objeto da Garantia, e que pode constituir a causa de danos ou Caracterização do Sinistro conforme termos da Apólice.

IX. **Indenização:** contraprestação da Seguradora perante o Segurado relativa aos Prejuízos causados pelo Tomador em razão do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro, a qual poderá se dar por meio de (i) pagamento em dinheiro dos Prejuízos apurados no âmbito dos Prejuízos cobertos pelo seguro; ou (ii) retomada e conclusão do Contrato Principal, por meio da contratação do Prestador de Serviços Substituto.

X. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice. Não deve ser confundido com a soma dos Limites Máximos de Indenização por cobertura. Em sendo promovida a Indenização correspondente a uma cobertura com LMI definido, o LMG da Apólice corresponderá ao valor indicado, subtraído o valor de indenização pago a título de LMI.

XI. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG.

XII. **Prejuízos:** (i) sobrecusto, sendo este o valor correspondente à diferença entre o preço previsto no Contrato Principal e o preço contratualmente definido com o Prestador de Serviços Substituto, para execução do mesmo escopo contratual inadimplido por culpa ou dolo do Tomador e/ou (ii) multas aplicadas pelo Segurado em decorrência de inadimplementos do Tomador ao Contrato Principal e inadimplida após o decurso do prazo para seu pagamento, das quais o Segurado não possua meios para seu adimplemento de forma administrativa.

XIII. **Prêmio:** importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

XIV. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.

XV. **Prestador de Serviços Substituto:** empresa idônea e tecnicamente capaz, segundo parâmetros usualmente utilizados para os contratos de prestação de serviços, que se encarregará da execução do escopo contratual, caso o Tomador não cumpra o Contrato Principal.

XVI. **Pro-rata-die:** corresponde a devolução de prêmio pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

XVII. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

XVIII. **Segurado:** ente da Administração Pública que contrata o Tomador, nos termos da legislação.

XIX. **Seguradora:** é a JuntO Seguros S/A.

APÓLICE DIGITAL

Página 11 de 17

Página 12 de 17

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
Proposta: 4978613  
Controle Interno (Código Controle): 469650938  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
Proposta: 4978613  
Controle Interno (Código Controle): 469650938  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

XX. Seguro-garantia: seguro o qual garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme os termos da Apólice, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Contrato Principal.

XXI. Tomador: pessoa jurídica contratada pela Administração Pública para execução do Contrato Principal, nos termos da legislação.

XXII. Vigência: as Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 23:59hs das datas para tal fim neles indicadas.

#### COBERTURA ADICIONAL PARA VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.636371/2022-53.

### 1. OBJETIVO DO SEGURO – RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Cobertura Adicional garante, exclusivamente ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, o pagamento dos valores comprovadamente exigidos em decorrência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do Contrato Principal, nas quais haja condenação judicial do Tomador ao pagamento de tais verbas e o Segurado seja condenado subsidiariamente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou, ainda, nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia e expressa anuência da Seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do Segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o Autor/Reclamante da demanda trabalhista e o Tomador, oriundas do Contrato Principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de Vigência da Apólice. Consequentemente, a responsabilidade da Seguradora será relativa aos eventos ocorridos durante o período de Vigência da Apólice e desde que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Em acréscimo às exclusões constantes da cobertura principal, não estão incluídos na cobertura adicional, quaisquer Prejuízos decorrentes de:

- a) lucros cessantes;
- b) dano material;

APÓLICE DIGITAL

Página 13 de 17

- c) dano moral;
- d) dano corporal; e
- e) danos decorrentes de acidente de trabalho;
- f) honorários de qualquer espécie;
- g) danos acordados;
- h) danos ambientais;
- i) assédio moral ou sexual.



### 3. ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

3.1. Se o Segurado tiver a intenção de realizar acordo nas ações judiciais que pleiteiem verbas cobertas por esta Apólice, deverá, a qualquer tempo, enviar à Seguradora uma proposta, consistente em memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo Autor-Reclamante, juntamente com as principais cópias do processo judicial e uma estimativa do valor a ser acordado.

3.2. Em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da proposta, a Seguradora responderá com a aceitação ou recusa do valor proposto ou, ainda, com indicação de um valor máximo alternativo.

### 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa de Sinistro: quando o Segurado for citado para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária contra Autor-Reclamante que reivindique verbas cobertas e relacionadas ao período de Vigência da Apólice, ele deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) os documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo Autor/Reclamante como pelo reclamado/Tomador.

4.2. Reclamação de Sinistro: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, assim que transitada em julgado a decisão condenatória ou homologatória de acordo judicial.

4.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia da sentença e da certidão de seu trânsito em julgado, da qual conste o reconhecimento de que o Autor-Reclamante trabalhou para a reclamado/Tomador no Contrato

APÓLICE DIGITAL

Página 14 de 17



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
Proposta: 4978613  
Controle Interno (Código Controle): 469650938  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
Proposta: 4978613  
Controle Interno (Código Controle): 469650938  
Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696

**junto**  
SEGUROS

Principal dentro do período de Vigência da Apólice, e que reconheça a responsabilidade subsidiária do Segurado ao pagamento de verbas de natureza trabalhista e/ou previdenciária inadimplidas pelo Tomador;

b) pormenorização dos valores devidos e homologados pelo Juízo, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, caso tenha sido o processo seguido por meio de acordo;

d) guias de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços relativos ao contrato garantido por esta Apólice;

f) documentos comprobatórios de que o Autor/Reclamante trabalhou para o reclamado/Tomador no contrato principal dentro do período de Vigência da Apólice;

g) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

4.2.2. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

4.2.3. A Reclamação de Sinistro poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

4.3. Caracterização de Sinistro: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos mínimos, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de Sinistro.

4.4. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

4.5. Com base em dúvida fundada e justificada, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar para análise da cobertura da Reclamação de Sinistro. Ficando certo que o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias, será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem respondidas as solicitações pelo Segurado.

### 5. INDENIZAÇÃO

5.1. Caracterizado o sinistro, na forma do item 4.3, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Indenização previsto no frontispício da Apólice.

APÓLICE DIGITAL

Página 15 de 17

5.1.1. O cálculo da Indenização prevista no item 5.1 será realizado mediante a confirmação do valor de parcela incontroversa da condenação judicial transitada em julgado inadimplida pelo Tomador, compreendendo as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias especificamente relacionadas ao período de cobertura da Apólice, observado o Limite Máximo de Indenização e o Limite Máximo de Garantia.

### 6. PERDA DE DIREITO

6.1. Sem prejuízo das hipóteses previstas na cobertura principal também são hipóteses de perda de direito à Indenização:

a) Se o Segurado confessar sem anuência da Seguradora, deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, da Consolidação de Leis do Trabalho.

b) Se o Segurado firmar acordo sem a prévia anuência da Seguradora e sem observar o disposto na cláusula 3 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo Tomador para fazer frente a prejuízos eventualmente causados a terceiros ou para compelir a Seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Autor/Reclamante.

7.2. Ficam ratificadas todas as demais Condições Contratuais não alteradas pelas condições desta Cobertura Adicional.

### 8. DEFINIÇÕES

8.1. Em acréscimo às definições constantes das Condições Contratuais da cobertura principal, aplicam-se também a esta Apólice e à Cobertura Adicional as seguintes definições:

I. Autor/Reclamante: aquele que propõe na Justiça Trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda de relação de trabalho em virtude do Contrato Principal, firmado entre Tomador e Segurado, o qual é objeto da Apólice em questão.

II. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

APÓLICE DIGITAL

Página 16 de 17



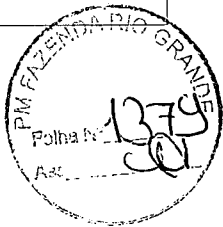
Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0520523  
 Proposta: 4978613  
 Controle Interno (Código Controle): 469650938  
 Nº de Registro SUSEP: 054362024000107750445696



III. **Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pela Lei nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais disponham sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

IV. **Obrigações Trabalhistas:** entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, ao tempo de Vigência da Apólice, conforme determina a legislação em vigor.

V. **Responsabilidade Subsidiária:** é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços - aqui denominado Tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do Segurado o cumprimento das obrigações do réu/Tomador, desde que o Segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024 – ID 4088  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
 CONTRATADO: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;  
 CNPJ: 42.910.236/0001-05;  
 OBJETO: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste".  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por 12 (doze) meses compreendendo o período de 12/01/2026 a 11/01/2027;  
 VALOR: Conforme 4º termo aditivo, o contrato passa a vigorar com o valor de R\$ 326.340,00 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais) pelo período correspondente.  
 PROTOCOLO: 72246/2025;  
 DATA DA ASSINATURA: 27/11/2025.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83920-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

APÓLICE DIGITAL

Página 17 de 17



Diário Oficial Eletrônico  
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 237, de 16 de dezembro de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a intenção de licitar para a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a operação de manutenção e reparação de veículos, sob o regime de contratação por prazo determinado, conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste.

Fazenda Rio Grande/PR, 15 de novembro de 2025.

Luiz Sérgio Claudino  
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aditivo de Alteração de outros Cláusulas	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PROTOCOLO: 6084/2025.  
 DATA DA ASSINATURA: 01/12/2025.

Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR  
 CEP: 83920-000 CNPJ: 05.422.985/0001-02 Telefone: (41)627-8500  
 E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/Aditivo	Incl. Vigência	Fin Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - 42.910.236/0001-05	Pregão eletrônico	5/2024	11/01/2024	11/01/2027	245/2023	R\$963.638,20	R\$326.340,00	Compra e Serviços	104/2023
Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo - planilha de custos e formações de preços - que é parte integrante desta.									
1	Aditivo de Alteração de outros Cláusulas	22/03/2024	R\$0						
2	Aditivo de Valor (Acrescimo)	18/12/2024	R\$18.647,88						
Item: 1	Operador de Caixa	ORL: 3	UNL: Unidade (Não Fracionável) x L: R\$4.259,41						
Item: 2	Recepçãoista	ORL: 12	UNL: Unidade (Não Fracionável) x L: R\$4.259,41						
3	Aditivo de Preço e Valor (Acrescimo)	18/12/2024	R\$13.250,8						
Item: 1	Operador de Caixa	ORL: 48	UNL: Unidade (Não Fracionável) x L: R\$3.451,26						
Item: 2	Recepçãoista	ORL: 12	UNL: Unidade (Não Fracionável) x L: R\$4.259,41						
4	Aditivo de Racionamento (Reservatório FRL) (Acrescimo)	11/04/2025	R\$13.081,8						
Item: 1	Operador de Caixa	ORL: 48	UNL: Unidade (Não Fracionável) x L: R\$148,52						
Item: 2	Recepçãoista	ORL: 12	UNL: Unidade (Não Fracionável) x L: R\$498,07						
5	Aditivo de Preço e Valor (Acrescimo)	12/01/2026	R\$28.340						
Item: 1	Operador de Caixa	ORL: 48	UNL: Unidade (Não Fracionável) x L: R\$5.699,88						
Item: 2	Recepçãoista	ORL: 12	UNL: Unidade (Não Fracionável) x L: R\$4.756,48						
1	Alteração de Despesa Orçamentária	01/02/2024	R\$0,00						

ITEM	DESCRIÇÃO	UNL	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	BAIUDO
1	Operador de Caixa	LN			48	6.163,54	295.800,34	295.800,34
2	Recepçãoista	LN			12	3.918,54	46.982,48	46.982,48

Protocolo: 06358678144-4b7-426f-66255441066 Unl:Luiz Sérgio Claudino Verão: 35 de 10/07/2024 17:23:23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024 – ID 4088  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
 CONTRATADO: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;  
 CNPJ: 42.910.236/0001-05;  
 OBJETO: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste".  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por 12 (doze) meses compreendendo o período de 12/01/2026 a 11/01/2027;  
 VALOR: Conforme 4º termo aditivo, o contrato passa a vigorar com o valor de R\$ 326.340,00 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais) pelo período correspondente.  
 PROTOCOLO: 72246/2025;  
 DATA DA ASSINATURA: 27/11/2025.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Aditivo de Valor (Acrescimo)	1	R\$ 18.647,88	R\$ 18.647,88
1	Aditivo de Preço e Valor (Acrescimo)	1	R\$ 13.250,8	R\$ 13.250,8
1	Aditivo de Racionamento (Reservatório FRL) (Acrescimo)	1	R\$ 13.081,8	R\$ 13.081,8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024 – ID 4088  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
 CONTRATADO: GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA;  
 CNPJ: 42.910.236/0001-05;  
 OBJETO: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste".  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato original por 12 (doze) meses compreendendo o período de 12/01/2026 a 11/01/2027;  
 VALOR: Conforme 4º termo aditivo, o contrato passa a vigorar com o valor de R\$ 326.340,00 (trezentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais) pelo período correspondente.  
 PROTOCOLO: 72246/2025;  
 DATA DA ASSINATURA: 27/11/2025.

Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 2 / 2  
Data Emissão: 17/12/2025  
Usuário Emissão: Vanessa Vélbers Alves de



Relação das Contratações

---



CAPA DO PROCESSO

NUMERO PROCESSO	NÚMERO ÚNICO	Protocolado em:
000005896/2024	ZNV.JKM.ZHR-KC	05/02/2024 11:25:08
Súmula: APOSTILAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2023 - CONTRATO: 005/2024 - GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA		
REQUERENTE	CPF/CNPJ	
NOME	BAIRRO	
SMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	IGUAÇU	
LOGRADOURO	EMAIL	
RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 182	CEP	TELEFONE
MUNICÍPIO	83833090	4136087640
FAZENDA RIO GRANDE/PR	Nome:	
IDENTIFICAÇÃO	CPF/CNPJ:	
Nome:		

DOCUMENTO DO PROCESSO: NÚMERO:  
REQUERIMENTO



**APOSTILAMENTO**  
Pregão Eletrônico nº 104/2023  
Contrato: 005/2024

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita por meio deste o apostilamento a CONTRATO Nº 005-2024 - ID 4088 - PE 104 -2023 - GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., tendo em vista a inclusão da Dotação Orçamentária.

Objeto: "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande-PR., fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste".

Inclui-se a D.O.:

Funcional	Fonte	D.O
17.004.2.092.3.3.90.37	1000	573

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2024.

Giuliana Dal Toso Marcondes  
Secretário Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 6228/2022

SMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

JAIR FERNANDES DE ALMEIDA FILHO

Secretaria Municipal de Assistência Social  
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 - Pinheiros - Fazenda Rio Grande - PR  
Fone: (41) 3608-7640  
CNPJ 99.422.996/0001-02

Protocolo: 9b84a7ef-0fee-48ef-a5c9-dbd7daa56789 Usuário: simone.ancay Versão: 5 - Impresso em: 15/02/2024 13:41:37  
Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Curitiba Sistema: Protocolo



Dados Processo:

Número do Processo: 000005896/2024	
Número Único: ZNV.JKM.ZHR-KC	
Requerente: SMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Abertura: 05/02/2024 11:25 AM	

Dados Processo:

Número do Processo: 000005896/2024	
Número Único: ZNV.JKM.ZHR-KC	
Requerente: SMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 05/02/2024 11:25 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
Data Parecer: 07/02/2024 1:52 PM	
Descrição Parecer: A Secretaria de Assistência Social, para indicar e bloquear o valor a ser incluído no apostilamento de D. O.	
1	

Dados Parecer:

Organograma: Adm Fin do Fundo Mun Assistencia Social SMAS	Encerrou Processo? Não
Data Parecer: 08/02/2024 9:57 AM	
Descrição Parecer: Segue nota de bloqueio.	
2	

Simone Aparecida

nestor.lutz.preza



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
 NOTA DE BLOQUEIO  
 C.N.P.J.: 95.422.988/0001-02  
 Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/1  
 Data: 08/02/2024  
 Usuário: nestor.penza

Nº do Bloqueio: 518654/2024  
 Data do Bloqueio: 08/02/2024

Órgão: 17.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Unidade: 17.004 Componentes para Qualificação da Gestão  
 Funcional: 08.244.0049 Assistência Comunitária  
 Projeto/Atividade: 2.092 Manutenção do Armazém da Família  
 Elementar: 3.3.90.37.00.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA  
 Código reduzido: 573

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

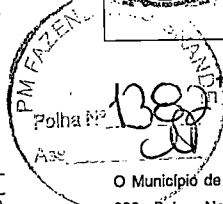
Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	08/02/2024		294.790,32	294.790,32	0,00

protocolo 5896 e 5582/2024 - Aposltamento de dotação/Reapropriação de empenho

Fonte de Recursos:	Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1		Recursos Ordinários (Livres)	294.790,32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 CONTRATO 005/2024  
 PE 104/2023  
 PROCESSO Nº 5896/2024

O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato 005/2024, com a empresa **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, cujo objeto é "Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande/PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste".

I - Fica inclusa a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Defesa Social para suporte da despesa, conforme abaixo descrito:

FUNCIONAL	FONTE	D.O	VALOR
17.004.2.092.3.3.90.37	1000	573	R\$294.790,32

Fazenda Rio Grande, 15 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 g...b... SINCERE APARECIDA LACAY RODRIGUES  
 Data: 15/02/2024 14:02:34 -0300  
 Verifique em: https://verificacao.gov.br

APOSTILAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PE 104/2023 - ARP 151/2023  
 Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax (41) 3627-6500

Sistema Contábil - Balanço Encerrado, Usuário: nestor.penza, Encerrador: 05/02/2024, às 08:49:22, Protocolo: 5026532-2668-4045-9020-Genoc0936456

Adicionando despesas 1/2024

Filtros por controle:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ES EXIBIR

EXIBIR

Editando apostilamento

INFORMAÇÕES GERAIS

Nº de expediente: 01/02/2024 11:02:14

Data de registro: 01/02/2024 11:02:14

Tipo: Aposltamento de Dotação Orçamentária

Plan de contingência: 5896/2024 - 00000.00

Salvar Excluir Fechar



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

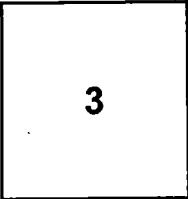
[PMFRG] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000012104/2026	
<b>Número Único:</b> IGN.ELG.RS3-9L	
<b>Requerente:</b> GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 19/02/2026 10:31 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Jurídico Compras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Solicito que seja informado se há alteração na quantidade de horas prestadas de forma a alterar os valores contratuais.	<b>Data Parecer:</b> 20/02/2026 9:17 AM
	



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

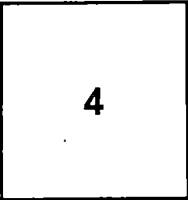
[PMFRG] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000012104/2026	
<b>Número Único:</b> IGN.ELG.RS3-9L	
<b>Requerente:</b> GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 19/02/2026 10:31 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Remeto processo para atendimento ao parecer jurídico.	<b>Data Parecer:</b> 03/03/2026 10:30 AM
	



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

[PMFRG] - Comprovante de Parecer



Dados Processo:

Número do Processo: 000012104/2026

Número Único: IGN.ELG.RS3-9L

Requerente: GESTOR DE CONTRATOS - SMAS

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 19/02/2026 10:31 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - SMAS

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 03/03/2026 11:38 AM

Em resposta ao parecer jurídico não há alteração na quantidade de horas prestadas de forma que não vai alterar os valores contratuais.

5



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 11/03/2026



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000012104/2026	
<b>Número Único:</b> IGN.ELG.RS3-9L	
<b>Requerente:</b> GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 19/02/2026 10:31 AM	

Dados Parecer:

<b>Organograma:</b> Jurídico Compras	<b>Encerrou Processo?</b> Não
<b>Descrição Parecer:</b> Trata-se de alteração do horário de execução dos serviços, sem modificação da carga horária contratada e sem impacto no valor do contrato. Não havendo alteração do objeto nem dos valores pactuados, a medida pode ser formalizada por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.	<b>Data Parecer:</b> 03/03/2026 1:20 PM
<b>6</b>	

luciane.barcelos



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
[PMFRG] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

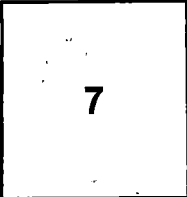
Data: 11/03/2026



Dados Processo:

<b>Número do Processo:</b> 000012104/2026	
<b>Número Único:</b> IGN.ELG.RS3-9L	
<b>Requerente:</b> GESTOR DE CONTRATOS - SMAS	<b>Procedência:</b> Interna
<b>Assunto:</b> Ofício	<b>Situação:</b> Em análise
<b>Data Abertura:</b> 19/02/2026 10:31 AM	

Dados Parecer:

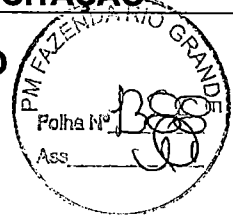
<b>Organograma:</b> Contratos Compras - ADM	<b>Encerrou Processo?</b> Não
	<b>Data Parecer:</b> 11/03/2026 10:18 AM
<b>Descrição Parecer:</b> Apostilamento incluso conforme solicitado.	
Segue para demais trâmites.	

diliane.facosta



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

**2º APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO**  
**CONTRATO 005/2024**  
**PE 104/2023**  
**PROCESSO Nº 12104/2026**



O Município de Fazenda Rio Grande, com sede administrativa a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento de dotação orçamentária ao Contrato n.º 005/2024, com a empresa **GM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.910.236/0001-05, cujo objeto é *“Contratação de empresa para operacionalização do Programa Armazém da Família no município de Fazenda Rio Grande/PR, fornecendo mão de obra, uniformes, insumos conforme especificações contidas no anexo, planilha de custos e formações de preços que é parte integrante deste”*.

I – A Secretaria Municipal de Assistência Social informa a alteração do horário de execução das atividades dos funcionários que atuam no Armazém da Família, vinculados ao **Contrato nº 005/2024**, firmado com a empresa **GM Serviços Terceirizados Ltda.**, passando a vigorar conforme segue:

- **De terça-feira a sexta-feira: das 07h40 às 12h00 e das 13h00 às 17h20, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço;**
- **Aos sábados: das 07h40 às 12h00 e das 12h15 às 13h15, com 15 (quinze) minutos de intervalo.**

II – O presente apostilamento tem por finalidade **exclusivamente a alteração do horário de execução dos serviços**, com o objetivo de adequar a jornada de trabalho às necessidades operacionais do Armazém da Família, **não implicando qualquer alteração nos valores contratuais, prazos de vigência ou demais condições originalmente pactuadas.**

III – A presente adequação encontra respaldo na legislação vigente e nas cláusulas contratuais aplicáveis, sendo que a **execução do novo horário somente deverá ocorrer após a formalização do respectivo Termo de Apostilamento.**

Fazenda Rio Grande, 11 de março de 2026.

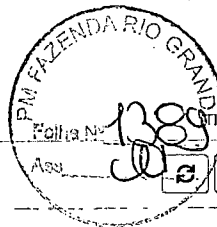
**APOSTILAMENTO**

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Listando alterações contratuais (5/2024)



+ ADITIVO

Pesquisar

FILTRAR POR Todos Aditivos Apostilamentos Suspensões Rescisões

Apostilamento Alteração de Despesa Orçamentária 1  
01/02/2024 5856/2024 - inclusão DO

Apostilamento Alteração de Horário 2  
11/03/2026 2º APOSTILAMENTO ALTERAÇÃO HORÁRIO-PROC 12104 -2026 - CONTRATO 005-2024 - PE 104-2023 - GM SERVIÇOS  
TERCERIZADOS LTDA

**APOSTILAMENTO**

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500